

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/02/21 (037/2019)

21 de Fevereiro de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 548846, que julga procedente o recurso e, em consequência, nega proteção jurídica à marca, ordenando o cancelamento do respetivo registo, e do Acórdão da 7.ª Secção (Cível) do Tribunal da Relação de Lisboa, que julga procedente a apelação e, revogando a sentença proferida, determina a concessão de registo de marca.	7
Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo nº 358/17.2YHLSB, relativa ao processo de registo de marca nacional nº 560761, julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente o recurso de apelação e confirma a sentença recorrida.	28
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca internacional n.º 1371340.	46
PATENTES DE INVENÇÃO	52
Pedidos - BB/CA1A.....	52
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	53
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	54
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	55
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	56
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	57
Averbamentos.....	57
MODELOS DE UTILIDADE	58
Pedidos - BB/CA1K.....	58
DESENHOS OU MODELOS	59
Pedidos - BB/CA1Y	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	64
Outros Atos - HK4Y	65
MODELOS INDUSTRIAIS	66
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L.....	66
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	67
Pedidos	67
Concessões	89
Vigências por sentença.....	91
Recusas.....	92
Renovações	93
Caducidades por falta de pagamento de taxa	94
Averbamentos.....	99
Desistências.....	101
Outros Atos.....	102

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	103
Pedidos	103
Concessões	106
Vigências por sentença.....	107
Recusas.....	108
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	109
Caducidades por falta de pagamento de taxa	109
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	110
Caducidades por falta de pagamento de taxa	110
REGISTO DE LOGÓTIPOS	111
Pedidos	111
Concessões	113
Renovações	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa	115
Averbamentos.....	116
Desistências.....	117
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	118
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	119
PROCURADORES AUTORIZADOS	138

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 548846, que julga procedente o recurso e, em consequência, nega proteção jurídica à marca, ordenando o cancelamento do respetivo registo, e do Acórdão da 7.ª Secção (Cível) do Tribunal da Relação de Lisboa, que julga procedente a apelação e, revogando a sentença proferida, determina a concessão de registo de marca.

Documento assinado eletronicamente. Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 59/17.1YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

317215

CONCLUSÃO - 08-11-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP), Pessoa Colectiva nº 501176080 com sede na Rua dos Camilos, nº 90, 5050-272 Peso da Régua (adiante também designado 'recorrente'), veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 548846



, requerida por MCS – Moagens cereais Setúbal, S.A., com sede na Quinta dos Ciprestes, Rua do cruzeiro, Estrada dos Ciprestes, 2900-002 Setúbal (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja anulado o despacho de concessão do registo da marca em questão e ordenado ao INPI o respetivo cancelamento.

Alegou, em síntese, que é titular do registo da denominação de origem "DOURO", legalmente reconhecida desde 1907, inscrita no INPI, na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e no registo comunitário de denominações de origem "E-Bacchus", reproduzidas numa forma graficamente semelhante na marca em questão, pelo que a concessão do registo recorrido, contra a qual reclamou, lesaria a citada denominação de origem pela sua diluição e banalização, independentemente de haver ou não afinidade entre os serviços e produtos cobertos pelos sinais em confronto, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

*

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu alegando, nomeadamente, que se trata de marca mista de cujo elemento figurativo e literal resulta claramente tratar-se de farinhas e sem qualquer semelhança gráfica ou

Página 1 de 6

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 59/17.1YHLSB

fonética com a denominação de origem Douro ou os produtos vónicos por esta assinalados, inexistindo assim qualquer possibilidade de confusão da parte do consumidor desse tipo de produtos.

II - Saneador

O tribunal é competente, as partes legítimas e o processo o próprio, não enfermado de nulidades que o invalidem na totalidade.

Não há excepções, outras nulidades ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A palavra “DOURO” constitui uma denominação de origem legalmente reconhecida desde 1907.
2. O recorrente é titular do registo da denominação de origem “DOURO”, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 14/03/2002 sob o nº 125 para “*vinhos tintos, vinhos brancos, vinhos rosados, vinhos licorosos, espumantes e aguardentes*” (classe 33 da Classificação de Nice), na OMPI em 8/01/2007 sob o nº 870 para “*Vinho*”, e no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus” sob o nº PDO-PT-A1539 “*Vinho com denominação de origem protegida (DOP)*” desde 24/12/1991.
3. Em 9.06.2015, MCS – Moagens cereais Setúbal, S.A. solicitou o registo da marca



nacional (mista) nº 548846 , para assinalar “*Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz*” na classe 30 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 5-7 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.

4. Em 20.07.2015, o recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar que a concessão do registo prejudicaria a mencionada denominação de origem “DOURO” contribuindo para a sua diluição e banalização, nos termos constantes de fls. 15-25 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.
5. O INPI indeferiu a reclamação, tendo por despacho de 19.12.2016, publicado no BPI de 23.12.2016, concedido o registo da mencionada marca nos termos peticionados (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 1-4 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.
6. O despacho de concessão do registo menciona, nomeadamente, que:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 59/17.1YHLSB

- “[...] a expressão “D’OURO” no caso em concreto não deverá ser encarada como “DOURO” mas sim como “DE OURO”, não suscitando, portanto, a ideia de que os produtos em causa sejam originários da região do Douro. Ou seja o sinal “D’OURO FARINHAS” não evoca a D.O. protegida, não tirando, por isso, partido indevido do seu prestígio, nem contribuindo para a sua diluição.

- “[...] uma vez que a abreviatura representada pela letra “D” associada à apóstrofe mais não significa do que a palavra “DE”, associando-se o termo “DE OURO” ao metal precioso e não à região demarcada do Douro [...]”.

- “Por outro lado, há ainda que atentar no facto de o pedido de registo em apreço pretender assinalar na classe 30: Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz – produtos manifestamente afastados e dissociados dos produtos protegidos pela D.O. oponente”.

7. Ao recorrente IVDP, I.P. incumbe, nos termos da respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de Abril), a protecção e defesa das denominações de origem “Douro” e “Porto”.

8. Na classificação WINE SPECTATOR de 2014 foram incluídos três vinhos da região do DOURO entre os 10 melhores do Mundo, atribuindo-se o 1º lugar a um Porto “DOW’s”, o 3º lugar ao Douro “CHRYSEIA” e o 4º lugar ao Douro “QUINTA DO VALE MEÃO”, cf. doc. nº 6 junto a fls. 13v dos autos que aqui se dá por reproduzido.

A questão que importa analisar é a de saber se a existência da denominação de origem da recorrente (“DOURO”), registada com anterioridade ao pedido de registo da marca controvertida para produtos vinícolas nos correspondentes registos nacional, europeu e



internacional, obstam ao registo da marca que a reproduz numa forma graficamente aproximada, independentemente da falta de afinidade dos produtos que uma e outra visam assinalar - como entende o recorrente -, ou se essa falta de afinidade e dissemelhanças entre os sinais prioritário e registando são de molde a afastar o risco de confusão ou associação entre estes, e de aproveitamento indevido ou lesão do prestígio da denominação de origem - como pretende o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 312º, nº 4, do CPI, a protecção das denominações de origem de prestígio em Portugal ou na União europeia não se rege pelo princípio da especialidade - segundo o qual a protecção depende da identidade ou afinidade dos produtos e serviços que os sinais em confronto visam assinalar - mas abarca “outros produtos sem identidade ou afinidade, sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem anteriormente registada, ou possa prejudica-la”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 59/17.1YHLSB

À semelhança das marcas de prestígio, as denominações de origem de prestígio gozam assim de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam.

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da denominação de origem de renome contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de produtos, ainda que sem conexão com a designação de origem, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo de que esta goza junto do público.

No caso da denominação de origem dos autos, semelhante regime de protecção contra a sua utilização, incluindo em marcas, para produtos não vitivinícolas resulta também do artigo 2º nº 5 do Decreto-Lei nº 173/2009 de 3 de Agosto de 2009 que regula a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) da Região demarcada do Douro (RDD) nos seguintes termos: *“A proibição de utilização [...] de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação das DO ou IG da RDD [...] aplica-se igualmente a produtos não vitivinícolas quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio das DO “Porto” e “Douro”, ou possa prejudica-las, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva”*.

Como reconheceu recentemente o Tribunal da Relação de Lisboa num caso que punha igualmente em confronto um pedido de marca e uma denominação de origem de prestígio nela reproduzida (“CHAMPANHE”), a dispensa do princípio da especialidade, a extensão da proibição do uso da denominação de origem de prestígio a quaisquer produtos, revela uma exigência de tutela da função atractiva e publicitária excepcional da denominação de origem de prestígio e da sua função evocativa de excelência, a qual pode ser prejudicada com a banalização da denominação de origem de prestígio decorrente do seu uso indiscriminado para marcar quaisquer produtos sem afinidade com os assinalados pela denominação de origem (acórdão de 9/7/2015, Proc. Nº 867/09.7TYLSB).

Não há dúvidas quanto à anterioridade da centenária denominação de origem “DOURO”, ou dos respectivos registos nacional, europeu e internacional, datados de 2003, 2009 e 2007 respectivamente, relativamente ao pedido de registo da marca



, solicitado em 9.06.2015. Tão pouco suscita dúvidas o manifesto prestígio da denominação de origem “Douro”, associada aos vinhos de renome mundial nela produzidos, repetidamente premiados pelas melhores revistas da especialidade, e como tal reconhecida entre outros pelo preâmbulo do citado Decreto-Lei nº 173/2009.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 59/17.1YHLSB

Não sendo, decisiva, em razão do prestígio, a falta de afinidade entre os produtos e serviços que ambas - denominação de origem e marca que a reproduz - visam designar, resta apurar se se verifica a condição estabelecida no artigo 312º nº 4 para a proibição do uso de denominação de origem de prestígio para produtos sem identidade ou afinidade, a saber: *“que o uso dos mesmos procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudica-las”*.

A utilização da denominação de origem de prestígio para designar produtos da mais variada índole, tais como “farinhas” ou “arroz”, sem conexão com a DO “Douro”, implica inevitavelmente uma diluição da mesma e consequente redução da sua eficácia distintiva.

Com efeito, o uso indiscriminado de denominação de origem de prestígio, nomeadamente a título de marca para designar outros produtos que não os que tradicionalmente lhe estão associados, não pode senão enfraquecer – pela banalização da DO - a sua aptidão a distinguir tais produtos, em prejuízo do respectivo prestígio e reputação dos produtos por ela visados.

Não podemos dar por certo, como fez o despacho recorrido, que em qualquer circunstância e independentemente dos produtos em causa, o consumidor associará “D’OURO” a “DE OURO” e não a “DOURO”.

Como não podemos acompanhar a constatação, no mesmo despacho, da falta de semelhança entre os sinais em confronto, uma vez que “DOURO” e “D’OURO” (parte



característica da marca recorrida , parcialmente descritiva de produtos – e.g. “Farinha” - que visa distinguir) se compõem do mesmo conjunto de cinco letras, alinhadas pela mesma ordem, sendo o apóstrofo entre as duas primeiras letras do sinal recorrido graficamente insignificante e foneticamente irrelevante.

Acresce que “D’OURO” é o primeiro e mais impactante vocábulo do elemento verbal registando “D’OURO FARINHAS”, sendo igualmente o que assume uma posição central no conjunto do sinal misto, em tipo de letra estilizado de dimensão muito maior e mais proeminente que o restante elemento “FARINHAS”.

Não foi invocado justo motivo para o uso da denominação de origem “DOURO” na marca controvertida.

E sempre se dirá que a recusa de registo de marca, nos termos do artigo 312º, nº 4, do CPI, não depende do carácter intencional do aproveitamento do, ou do prejuízo causado ao, prestígio da denominação de origem em causa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 59/17.1YHLSB

Estabelecidos que estão o prestígio e anterioridade dos registos da denominação de origem, bem como o possível prejuízo que para a mesma resulta da sua reprodução na marca recorrida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da sua força distintiva (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente), estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 312º, nº 4, do CPI para recusar a concessão do registo à



marca , contrariamente ao que entendeu o INPI na decisão recorrida.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concedo provimento ao recurso interposto por Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. da decisão do INPI de 19.12.2016, publicada a 23.12.2016, que concedeu o registo da marca nacional nº



548846 , recusando-se assim protecção à referida marca e ordenando-se o cancelamento do respectivo registo.

Custas pelo recorrente, que do recurso tirou proveito, atenta a não oposição da recorrida, sem prejuízo da isenção de que goza aquele (527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 8.11.2017



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Proc. n.º. 59/17.1YHLSB.L1

1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual

Apelante: **MCS-Moagens Cereais Setúbal, S.A.**

Apelado: **Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.**

Acordam os Juízes na 7ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa.

I- Relatório:

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., interpôs recurso da decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que, apesar da reclamação por si apresentada, deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 548846, “D’Ouro Farinhas”, destinada a assinalar produtos da classe 30ª, “*Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz*”, a favor da requerente **MCS-Moagens Cereais Setúbal, S.A.**, com sede em Setúbal, pedindo que se anule o referido despacho e se recuse o registo daquela marca.

Alega, para tanto e em síntese, que a referida marca imita, através da semelhança gráfica e fonética, a DO “Douro”, denominação de origem protegida e legalmente reconhecida como de prestígio, de cujo registo o reclamante é titular. Sustenta que há elevado risco de associação entre ambas pelo que a recusa do registo se justifica uma vez que o seu uso, independentemente da afinidade dos produtos, procura tirar partido indevido ou mesmo prejudicar a referida denominação de origem já registada. Conclui, assim, que o despacho do INPI que concedeu o registo à requerida viola o disposto nos arts. 239, n.º 1, c), e 312 do Código da Propriedade Industrial (doravante, C.P.I.), bem como no art. 5, n.ºs 1 a 4, do DL n.º 212/2004, de 23.8, e no art. 2 do DL n.º 173/2009, de 3.8.

Foi cumprido o disposto nos arts. 43 e 44 do C.P.I..

A recorrida MCS-Moagens Cereais Setúbal, S.A., uma vez citada, veio defender que a marca “D’Ouro Farinhas” é mista, integrando elementos figurativos e nominativos, de onde resulta que não existe semelhança gráfica, fonética ou outra com a DO “Douro”, nem a possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor médio destinatário dos produtos de qualquer delas.

Conclui pela improcedência do recurso.

Em 8.11.2017, foi proferida a seguinte sentença:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

“(…) Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concedo provimento ao recurso interposto por Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. da decisão do INPI de 19.12.2016, publicada a 23.12.2016, que concedeu o registo da marca nacional nº



548846 **FARINHAS**, recusando-se assim protecção à referida marca e ordenando-se o cancelamento do respectivo registo.

Custas pelo recorrente, que do recurso tirou proveito, atenta a não oposição da recorrida, sem prejuízo da isenção de que goza aquele (527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC). (…).”

Inconformada, **recorreu a requerente do registo, MCS-Moagens Cereais Setúbal, S.A.**, da sentença, culminando as alegações por si apresentadas com as seguintes conclusões que se transcrevem:

“

1. A marca da Apelante é uma marca mista, que integra elementos figurativos e nominativos, de onde resulta sobejamente evidenciado que a mesma se destina a farinhas, facto que é aliás reforçado pela dupla menção da palavra “farinhas” na marca;
2. É entendimento da Apelante que não ocorre qualquer semelhança, gráfica, fonética ou qualquer outra entre a marca da Apelante “Farinhas D’Ouro” e a DO “Douro”, desde logo porque a palavra que constitui a DO – “Douro”- não existe na marca recorrida -“ Farinhas D’Ouro “- pois na marca da Apelante existem duas palavras, “ de” e “ouro”, que foram cindidas graficamente numa contração ou aglutinação vocabular, sendo a proposição “de” substituída pelo apóstrofo;
3. Nessa medida a associação que resulta da marca recorrida é, como se afirmava no despacho de concessão do registo de marca, a associação ao metal preciso “ouro” e não à DO “Douro”, aliás mais convergente com o produto que identifica, farinhas, do que a palavra “DOURO”, essa sim esvaziada de qualquer significado, atributo ou mais valia para os produtos abrangidos pela marca recorrida;
4. Não ocorre qualquer semelhança, gráfica ou fonética, no elemento verbal da marca da Apelante, nem semelhança figurativa, e muito menos que a hipotética existente possa induzir em erro ou confusão o consumidor medio destinatário dos produtos abrangidos seja pela DO seja pela marca da Apelante;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

5. É totalmente impensável que um consumidor médio perante a marca da Apelante, “Farinhas D’Ouro”, possa pensar em vinhos e produtos vónicos, pois, no mesmo rigor, é totalmente impensável que um consumidor médio perante a marca da Apelante possa pensar em produto diferente de farinha, sendo também impensável que um consumidor médio perante a DO “Douro” possa pensar em farinha;
6. Sem prejuízo do supra exposto e ainda que partindo da premissa da sentença recorrida, qual seja, a existência dessa semelhança entre a marca recorrida e a DO, considera ainda assim a Apelante que não resultam dos autos, nem da matéria de facto dada como provada na sentença recorrida que permitam extrair a conclusão que a Apelante pretenda, procure ou sequer possa tirar qualquer partido indevido da DO “Douro” ou que a possa prejudicar. De facto não convém também esquecer que a palavra faz parte de inúmeras outras palavras, ex. embarcadouro, logradouro, etc, e faz parte de uma multiplicidade de outras marcas que nenhuma relação tem com a proteção da DO até porque a palavra Douro identifica muito mais do que a DO, um rio, uma zona geográfica, um local de destino turístico;
7. Considerando o que resulta do art.º 312.º do CPI que prevê que e a tutela dos direitos conferidos ao registo se circunscreve às denominações de origem, exatamente nos termos em que tais designações estão assim registadas, terá de se concluir que não ocorre semelhança relevante, ou qualquer outra, entre a marca mista de que a Apelante é titular, “Farinhas D’Ouro” com a DO “Douro”, nem, designadamente similitude gráfica e identidade fonética susceptíveis de gerar qualquer risco de associação designadamente banalizando a eficácia da DO, ou que que a Apelante pretenda, procure ou sequer possa tirar qualquer partido indevido da DO “Douro” ou que a possa prejudicar, pelo que será de manter a decisão de concessão a marca nacional nº 548846 - “Farinhas D’Ouro”;
8. Deve pois revogar-se a sentença recorrida, por violação do disposto no nº 4 do art. 312 do CPI, substituindo-se pro outra que julgue improcedente o recurso apresentado pela Apelada sobre a decisão de concessão da marca da Apelante (...).”

Em contra-alegações, o apelado sustenta o acerto do julgado.

O recurso foi admitido como apelação, com subida nos próprios autos e efeito meramente devolutivo.

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II- Fundamentos de Facto:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7.ª Secção (Cível)

A decisão da 1.ª instância fixou como provada a seguinte factualidade:

- 1) A palavra “DOURO” constitui uma denominação de origem legalmente reconhecida desde 1907.
- 2) O recorrente é titular do registo da denominação de origem “DOURO”, inscrita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 14/03/2002 sob o n.º 125 para “vinhos tintos, vinhos brancos, vinhos rosados, vinhos licorosos, espumantes e aguardentes” (classe 33 da Classificação de Nice), na OMPI em 8/01/2007 sob o n.º 870 para “Vinho”, e no registo comunitário de denominações de origem “E-Bacchus” sob o n.º PDO-PTA1539 “Vinho com denominação de origem protegida (DOP)” desde 24/12/1991.
- 3) Em 9.06.2015, MCS – Moagens cereais Setúbal, S.A. solicitou o registo da marca



- nacional (mista) n.º 548846 , para assinalar “Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz” na classe 30 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 5-7 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.
- 4) Em 20.07.2015, o recorrente IVDP deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar que a concessão do registo prejudicaria a mencionada denominação de origem “DOURO” contribuindo para a sua diluição e banalização, nos termos constantes de fls. 15-25 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.
 - 5) O INPI indeferiu a reclamação, tendo por despacho de 19.12.2016, publicado no BPI de 23.12.2016, concedido o registo da mencionada marca nos termos peticionados (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 1-4 do processo administrativo apenso que aqui se dão por reproduzidos.
 - 6) O despacho de concessão do registo menciona, nomeadamente, que:
 - “[...] a expressão “D’OURO” no caso em concreto não deverá ser encarada como “DOURO” mas sim como “DE OURO”, não suscitando, portanto, a ideia de que os produtos em causa sejam originários da região do Douro. Ou seja o sinal “D’OURO FARINHAS” não evoca a D.O. protegida, não tirando, por isso, partido indevido do seu prestígio, nem contribuindo para a sua diluição.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

- “[...] uma vez que a abreviatura representada pela letra “D” associada à apóstrofe mais não significa do que a palavra “DE”, associando-se o termo “DE OURO” ao metal precioso e não à região demarcada do Douro [...]”.

- “Por outro lado, há ainda que atentar no facto de o pedido de registo em apreço pretender assinalar na classe 30: Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz – produtos manifestamente afastados e dissociados dos produtos protegidos pela D.O. oponente”.

- 7) Ao recorrente IVDP, I.P. incumbe, nos termos da respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de Abril), a protecção e defesa das denominações de origem “Douro” e “Porto”.
- 8) Na classificação WINE SPECTATOR de 2014 foram incluídos três vinhos da região do DOURO entre os 10 melhores do Mundo, atribuindo-se o 1º lugar a um Porto “DOW’s”, o 3º lugar ao Douro “CHRYSEIA” e o 4º lugar ao Douro “QUINTA DO VALE MEÃO”, cf. doc. nº 6 junto a fls. 13v dos autos que aqui se dá por reproduzido.

III- Fundamentos de Direito:

Como é sabido, são as conclusões que delimitam o âmbito do recurso. Por outro lado, não deve o tribunal de recurso conhecer de questões que não tenham sido suscitadas no tribunal recorrido e de que, por isso, este não cuidou nem tinha que cuidar, a não ser que sejam de conhecimento oficioso.

De acordo com as conclusões acima transcritas em causa está apreciar:



- se a marca nacional (mista) nº 548846  tem carácter distintivo, não havendo risco de confusão com a DO “Douro” ou de banalização da referida DO;

- se não há concorrência desleal.

Na sentença concluiu-se, em síntese, pela procedência do recurso interposto pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., e revogou-se a decisão do INPI que deferiu o registo da marca nacional em apreço a favor da requerente/apelante, entendendo-se, por um lado, que não sendo decisiva, em razão do prestígio, a falta de afinidade entre os produtos e serviços que a DO e a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7.ª Secção (Cível)

marca visam designar, a utilização da primeira para identificar produtos como *farinha* ou *arroz* enfraquece e banaliza a DO e a sua aptidão para distinguir produtos. Diz-se, então: “(...) *Com efeito, o uso indiscriminado de denominação de origem de prestígio, nomeadamente a título de marca para designar outros produtos que não os que tradicionalmente lhe estão associados, não pode senão enfraquecer – pela banalização da DO - a sua aptidão a distinguir tais produtos, em prejuízo do respectivo prestígio e reputação dos produtos por ela visados.*

Não podemos dar por certo, como fez o despacho recorrido, que em qualquer circunstância e independentemente dos produtos em causa, o consumidor associará “D’OURO” a “DE OURO” e não a “DOURO”.

Como não podemos acompanhar a constatação, no mesmo despacho, da falta de semelhança entre os sinais em confronto, uma vez que “DOURO” e “D’OURO” (parte característica da marca recorrida



, parcialmente descritiva de produtos – e.g. “Farinha” - que visa distinguir) se compõem do mesmo conjunto de cinco letras, alinhadas pela mesma ordem, sendo o apóstrofo entre as duas primeiras letras do sinal recorrido graficamente insignificante e foneticamente irrelevante.

Acresce que “D’OURO” é o primeiro e mais impactante vocábulo do elemento verbal registando “D’OURO FARINHAS”, sendo igualmente o que assume uma posição central no conjunto do sinal misto, em tipo de letra estilizado de dimensão muito maior e mais proeminente que o restante elemento “FARINHAS”.

Não foi invocado justo motivo para o uso da denominação de origem “DOURO” na marca controvertida.

E sempre se dirá que a recusa de registo de marca, nos termos do artigo 312.º, n.º 4, do CPI, não depende do carácter intencional do aproveitamento do, ou do prejuízo causado ao, prestígio da denominação de origem em causa.

Estabelecidos que estão o prestígio e anterioridade dos registos da denominação de origem, bem como o possível prejuízo que para a mesma resulta da sua reprodução na marca recorrida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da sua força distintiva (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente), estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 312.º, n.º 4, do CPI para recusar a concessão do registo



à marca “D’OURO FARINHAS”, contrariamente ao que entendeu o INPI na decisão recorrida. (...)”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Vejamos.

De acordo com o art. 1º do C.P.I., a propriedade industrial visa assegurar a lealdade da concorrência, mediante a atribuição de direitos privativos sobre diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza. No geral, visa-se a proteção legal de direitos sobre as criações ou inovações industriais e os sinais distintivos do comércio.

Do lado dos sinais distintivos temos a marca, a recompensa, o logótipo, a denominação de origem e a indicação geográfica.

No quadro da organização económica, a marca surge pela necessidade de diferenciação da origem dos produtos ou serviços oferecidos ao consumidor.

A função da marca é, por isso, essencialmente distintiva. Encontra-se ainda indiretamente associada à função de garantia de qualidade, não lhe cabendo ainda assim, sob o ponto de vista jurídico, essa função autónoma⁽¹⁾.

Desse modo, *“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.”* (art. 222, nº 1, do C.P.I.).

Já o logótipo – que depois do DL nº 143/2008, de 25.7, operou a agregação de três anteriores modalidades de direitos da propriedade industrial (nomes, insígnias de estabelecimento e logótipos) – pretende distinguir e identificar a entidade que preste serviços ou comercialize produtos (cfr. art. 304-A, nº 2, do C.P.I.). O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos (cfr. art. 304-A, nº 1, do C.P.I.).

Como dissemos, encontram-se ainda protegidas as denominações de origem e as indicações geográficas, sinais distintivos do comércio definidos no art. 305 do C.P.I., os quais, visando a garantia de qualidade e de indicação da proveniência geográfica com determinadas características associadas, *“divergem na intensidade da ligação exigida entre as qualidades e características dos produtos e o meio geográfico de que provêm”*⁽²⁾.

¹ Cfr. Carlos Olavo, “Propriedade Industrial”, vol. I, 2ª ed., pág. 75.

² “Código da Propriedade Industrial Anotado”, André Robalo e Outros, com Coord. Científica de Luís Couto Gonçalves, Almedina, 2010, pág. 535.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Assim, entende-se por denominação de origem *“o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:*

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;*
- b) Cujas qualidades ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.”* (art. 305, nº 1).

“São igualmente consideradas denominações de origem certas denominações tradicionais, geográficas ou não, que designem um produto originário de uma região, ou local determinado, e que satisfaçam as condições previstas na alínea b) do número anterior.” (art. 305, nº 2).

Em qualquer caso, quer as denominações de origem quer as indicações geográficas, *“quando registadas, constituem propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território, de modo efectivo e sério e podem ser usadas indistintamente por aqueles que, na respectiva área, exploram qualquer ramo de produção característica, quando autorizados pelo titular do registo”* (art. 305, nº 4).

De acordo, ainda, com o disposto no art. 312 do C.P.I., o registo das denominações de origem ou das indicações geográficas confere o direito de impedir a respetiva utilização por terceiros de modo a prevenir falsas referências quanto à origem, qualidades e características dos produtos, bem como a defender tais sinais distintivos e a sua reputação³).

Assim, esse registo permite, nomeadamente, que se impeça a *“utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem”* (art. 312, nº 1, al. a)), sendo ainda *“proibido o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na Comunidade Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las”* (art. 312, nº 4).

Nos termos do art. 317, nº 1, do C.P.I., *“constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”,*

³“Código da Propriedade Industrial Anotado” atrás citado, pág. 545.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

no que se incluem os *“actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue”* (al. e)), as *“invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios”* (al. c)), ou as *“falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adoptado”* (al. e)).

Deve, por outro lado, salientar-se que de acordo com o DL n.º 212/2004, de 23.8, que, designadamente, veio estabelecer a organização institucional do sector vitivinícola e disciplinar o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), a DO ou a IG só podem ser utilizadas em produtos do sector vitivinícola que respeitem e cumpram determinadas regras, sendo proibida a sua utilização, direta ou indireta, em produtos vitivinícolas que não observem os necessários requisitos, *“nomeadamente em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como «género», «tipo», «qualidade», «método», «imitação», «estilo» ou outros análogos”*, ou a *“utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos”*, proibições que se aplicam também *“a produtos não vitivinícolas quando a utilização procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio de que goze uma DO ou IG vitivinícola ou possa prejudicá-las”* (art. 5, n.ºs 1 a 4, do referido DL n.º 212/2004).

Por sua vez, o DL n.º 173/2009, de 3.8, aprovou o estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, a denominação de origem (DO) “Porto” (incluindo as designações “vinho do Porto”, “vin de Porto”, “Port wine”, “Port”, e seus equivalentes em outras línguas) e “Douro”, bem como a indicação geográfica (IG) “Duriense”, as quais só podem ser utilizadas nos vinhos e produtos vínicos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), que a tradição firmou com esse nome e que satisfaçam o disposto no respetivo estatuto e demais legislação aplicável.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Além disso, o registo de uma marca é recusado quando esta seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo (art. 238, nº 1, al. b), do C.P.I.) e ainda quando “a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada; b) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão; c) A infracção de outros direitos de propriedade industrial. d) (...); e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.” (art. 239, nº 1, do C.P.I.).



Revertendo para o caso em análise, o que se discute é se a marca , em virtude da alegada semelhança gráfica e fonética com a denominação de origem titulada pela apelada, “Douro”, gera no público confusão, levando-o a associar ambas e a criar condições de concorrência desleal.

Afigura-se-nos ajustada – e não forçosamente *ingénua*, como refere o apelado – a interpretação constante do parecer do INPI quando afirma que, no caso concreto, a expressão “D’ouro” não procura a identidade com “Douro”, na medida em que não reflete a ideia de que os produtos que designa sejam originários da região do Douro, mas antes pretenderá evocar a qualidade de um metal precioso, o ouro, pelo que o consumidor apreende o significado da expressão “D’Ouro Farinhas” como “De Ouro Farinhas” e não como “Douro Farinhas”.

É vulgar, de resto, na linguagem comum, associar ao ouro algo ou alguém a que(m) se atribui elevado valor (como será o caso da expressão “*menino de ouro*”). A existência do apóstrofo (sinal de pontuação que indica a supressão de letras numa palavra) não altera o sentido, pois na expressão “D’ouro” faz-se uma associação ao “ouro” e não ao “Douro”, como salienta a apelante.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7.ª Secção (Cível)

Tal significa que o sinal  não tira necessariamente partido indevido do prestígio da DO da apelada, nem contribui para a sua diluição.

A marca nacional n.º n.º 548846, “D’Ouro Farinhas” tem natureza mista, integrando em simultâneo um elemento nominativo e figurativo, em que prepondera, como um todo, o elemento figurativo, apesar da natural e inevitável importância do elemento verbal. A marca referida corresponde, no essencial, à representação gráfica do elemento nominativo.

Como dissemos, as palavras/expressões “Douro” ou “D’Ouro”, não obstante a respetiva semelhança fonética e a mesma origem etimológica, têm diferentes significados, respeitando a primeira a uma zona demarcada do país, enquanto a segunda se associa imediatamente a um metal precioso de elevado valor. Por conseguinte, dificilmente o consumidor médio associará “D’Ouro Farinhas” à denominação de origem “Douro”, ou considerará que os produtos daquela marca, “*Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz*”, são provenientes da região geográfica do Douro ou têm as qualidades ou características próprias daquela região.

Nessa perspetiva, é de concluir que a apelante não utiliza, em rigor, uma denominação de origem, mas antes uma expressão próxima daquela que é da mesma distinta em termos de significado, permitindo ao cidadão médio uma diferenciação entre ambas.

Nem tudo o que possa ser anunciado como “de ouro” ou “d’ouro” tende a ser instintivamente associado ao Douro/rio ou a uma determinada zona geográfica de Portugal.

É, por sua vez, natural que se procure associar o ouro a uma marca, como forma de designar um produto que se reclama de qualidade/valor superior (como o ouro) ou com determinada cor, brilho ou luminosidade (como o ouro), sem que tal tenha a ver com a região donde é proveniente ou justifique esse tipo de associação no consumidor destinatário.

Por conseguinte, destinando-se a marca da requerente/apelante a assinalar a classe 30.ª da classificação de Nice, “*Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz*”, em tudo diversa da registada sob a denominação de origem “Douro” (ponto 2 supra), utilizada nos vinhos e produtos víquicos produzidos na Região Demarcada do Douro, julgamos não haver dúvida de que estamos perante produtos sem qualquer afinidade em que o registo só pode ser recusado se a referida denominação de origem, com inegável prestígio em Portugal e na



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Comunidade Europeia, for usada para, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio dessa denominação de origem antes registada, ou puder prejudicá-la (art. 312, nº 4, do C.P.I.).

A propósito dos direitos conferidos pelo registo das denominações de origem ou das indicações geográficas, refere-se no “Código da Propriedade Industrial Anotado” atrás citado, em anotação ao art. 312 do: “(...) para que o nº 4º do artigo 312º seja aplicável não basta que se apure a utilização de sinal idêntico ou parecido com uma denominação de origem ou uma indicação geográfica, sendo exigível que o usuário «procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio» da mesma (por exemplo, se houver risco de o consumidor atribuir aos produtos as qualidades, origem ou características dos protegidos), «ou possa prejudica-los» (nomeadamente, através da diluição da singularidade e do valor da denominação de origem ou da indicação geográfica que o uso de sinal igual ou semelhante em produtos diferentes também pode acarretar).

A aplicação desta norma exige uma cuidada ponderação, havendo, neste âmbito, que sopesar todas as circunstâncias do caso concreto, sem perder de vista que os sinais que compõem as denominações de origem e as indicações geográficas consistem normalmente em nomes de localidades, de regiões e até de países, referências que em muitos casos são empregues na actividade económica, nos mais diversos sectores, sem que tal implique qualquer lesão para o prestígio daquelas.

A título de exemplo, parece indiscutível que a denominação de origem «Vinho do Porto» alcançou prestígio, sendo, porém, em função do acima exposto, duvidoso que possa automaticamente obstar a todo e qualquer registo de sinais distintivos do comércio que incluam a expressão «Porto», cidade em que muitas pessoas físicas e colectivas disponibilizam os seus produtos e serviços. (...)”⁽⁴⁾.

Ora, identificando a expressão “D’Ouro” algo relacionado com um metal precioso e com o valor correspondente, estaríamos perante um elemento genérico que, entrando na composição de uma marca, não poderia ser considerado de uso exclusivo, salvo quando, na prática comercial, o sinal tivesse adquirido eficácia distintiva (cfr. art. 223, nº 1, als. a), c) e d), e nº 2, do C.P.I.).

Ou seja, também nessa perspetiva, não se afigura que qualquer dos intervenientes possa apropriar-se do elemento genérico “de ouro” ou “d’ouro”.

Por conseguinte, apesar de semelhança entre a marca da apelante e a denominação de origem da apelada, não se nos afigura que a primeira retire partido indevido do prestígio da segunda, como a inevitável associação pelo consumidor médio dos produtos “Farinha; farinha de trigo; farinha

⁴ Págs. 545/546.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

de milho; farinha de cevada; arroz” à qualidade, origem ou características dos protegidos pela DO (vinhos), ou que possa afetar o valor dessa mesma DO.



O sinal  apresenta, assim, suficiente natureza distintiva, designadamente, no confronto com os produtos protegidos com a denominação de origem do apelado, não sendo possível, face à mui diversa natureza destes, qualquer risco de confusão e/ou associação por parte do consumidor. Tanto mais que os produtos da classe 30ª da Classificação de Nice nem sequer se encontram minimamente associados à região do Douro.

Acresce que nada nos autos nos permite concluir que a apelante procure, sem motivo justificado, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem do apelado ou que possa prejudicá-la, independentemente de qualquer intenção (art. 312, nº 4, do C.P.I.).

Isto é, nenhuma prova, mesmo indiciária, se fez de que o uso do sinal da apelante tire partido do carácter distintivo ou do prestígio da DO do apelado para produtos vinícolas, e que o afete, por qualquer forma.

Não pode, por isso, recusar-se o registo da marca nos termos do art. 238, nº 1, al. b), do C.P.I., como foi sentenciado.

Em suma, não há qualquer possibilidade de confusão junto do consumidor médio, que facilmente distingue os produtos da apelante e os protegidos pela DO “Douro” do apelado, sem o menor risco de aproveitamento parasitário ou da verificação, entre as respetivas entidades titulares, de situações geradoras de fenómenos de concorrência desleal. Por conseguinte, não se vislumbra



que, no contexto, o sinal  configure a infração de qualquer direito de propriedade industrial (art. 239, nº 1, al. c), do C.P.I.), ou contribua para a banalização da denominação de origem do apelado constituindo lesão para o seu prestígio.

Finalmente, não estando aqui em análise o conceito de imitação ou de usurpação de marcas previsto no art. 245 do C.P.I., posto que apenas se debate o alegado aproveitamento ilegítimo ou prejuízo de uma denominação de origem por parte da marca da apelante, razão bastante não se



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7.ª Secção (Cível)

vislumbra para revogar, como foi decidido em 1.ª instância, o despacho do INPI de 19.12.2016 que deferiu o registo da marca nacional pedido pela apelante.

Procede, assim, a apelação.

IV- Decisão:

Termos em que e face do exposto, acordam os Juízes desta Relação em **julgar procedente a apelação e, revogando a sentença proferida, determinam a concessão à ora apelante, MCS-**



Moagens Cereais Setúbal, S.A., do registo da marca nacional n.º 548846 (sinal misto/figurativo), destinada a assinalar a classe 30.ª da classificação internacional de Nice, “Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz””, subsistindo assim o despacho de 19.12.2016 do INPI.

Custas pelo apelado.

Notifique.

Lisboa, 30.10.2018

Maria da Conceição Saavedra

Cristina Coelho

Luís Filipe Pires de Sousa



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA
7ª Secção (Cível)

Sumário do Acórdão (da exclusiva responsabilidade da relatora – art. 663, nº 7, do C.P.C.)

- I- Não basta que se prove a mera utilização de sinal idêntico ou parecido com uma denominação de origem ou uma indicação geográfica para recusar o respetivo registo;
- II- O uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na Comunidade Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade, apenas é proibido quando procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las;
- III- Destinando-se a marca da apelante “D’Ouro Farinhas”, destinada a assinalar produtos da classe 30ª, “*Farinha; farinha de trigo; farinha de milho; farinha de cevada; arroz*”, sem qualquer afinidade com os produtos vinícolas assinalados pela denominação de origem (DO) de prestígio “Douro” registada pelo apelado, deve deferir-se o registo da mesma, uma vez que não se apura que esta retire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio dessa denominação de origem ou que possa afetá-la.

Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo nº 358/17.2YHLSB, relativa ao processo de registo de marca nacional nº 560761, julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente o recurso de apelação e confirma a sentença recorrida.

Escritório de
tôgrafia,
ra Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 358/17.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

333903

CONCLUSÃO - 04-05-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

Ivax International B.V., sociedade holandesa, com sede em Piet Heinkade 107, 1019 GM Amsterdão, Holanda (Países Baixos), veio interpor o presente recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 39º, alínea a) e seguintes do Código da Propriedade Industrial, da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional nº 560761 RESPIRMAX para assinalar produtos na classe 5ª, requerido pela sociedade **Medinfar Consumer Health – Produtos Farmacêuticos, Lda.**

Alega em síntese que a referida marca RESPIRMAX constitui imitação da marca da União Europeia n.º 9500059 DUORESP SPIROMAX, possibilitando ainda o seu registo a prática de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada a requerente da marca, nada veio dizer.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 358/17.2YHLSB

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 31.05.2017 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX (sinal verbal), pedido em 23.02.2016 pela sociedade Medinfar Consumer Health – Produtos Farmacêuticos, Lda.;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 5ª da classificação internacional de Nice, produtos farmacêuticos, veterinários e outros de uso medicinal; produtos higiénicos para a medicina; alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; suplementos alimentares para humanos e animais; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfectantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas;

3. A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 009500059 DUORESP SPIROMAX (sinal verbal), requerido em 5.11.2010 e concedido em 26.04.2011;

4. A referida marca assinala, na classe 5 da classificação internacional de Nice, produtos e substâncias farmacêuticos para consumo humano, todos para o tratamento de doenças respiratórias; e, na classe 10, aparelhos, dispositivos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários, veterinários e de diagnóstico, dispositivos de inalação, inaladores, inaladores de doses graduados, inaladores de pó seco, inaladores de aerossóis, inaladores aquosos, nebulizadores, todos para o tratamento de doenças ou afecções respiratórias; peças, componentes e acessórios para os artigos atrás referidos;

5. A Recorrente comercializa em Portugal medicamento (pó para inalação; antiasmático e broncodilatador) assinalado pela marca DUORESP SPIROMAX.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 358/17.2YHLSB

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é, em suma, se a marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX, cujo registo foi deferido pelo despacho recorrido, constitui imitação da marca da União Europeia n.º 9500059 DUORESP SPIROMAX, titulada pela Recorrente, e/ou se o seu registo possibilita a prática de concorrência desleal.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 358/17.2YHLSB

A Recorrente sustenta que a marca registanda constitui imitação da sua marca.

Dispõe o art. 9.º, als. a) e b) do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho de 26 de Fevereiro de 2009 sobre o direito conferido pela marca comunitária, que:

1. A marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo. O titular fica habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:

a) Um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada;

b) Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária e pela identidade ou semelhança dos produtos ou serviços abrangidos pela marca comunitária e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

O art. 16.º do Regulamento equipara a marca comunitária, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera “imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 358/17.2YHLSB

ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da marca da União Europeia titulada pela Recorrente, concedidos antes do pedido de registo da marca registanda.

Quanto à identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados, verifica-se quanto aos produtos assinalados pelas marcas na classe 5.^a: produtos farmacêuticos e outros de uso medicinal/ produtos e substâncias farmacêuticos para consumo humano, todos para o tratamento de doenças respiratórias; mas também quanto aos produtos da classe 10.^a: aparelhos, dispositivos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários, veterinários e de diagnóstico, dispositivos de inalação, inaladores, inaladores de doses graduados, inaladores de pó seco, inaladores de aerossóis, inaladores aquosos, nebulizadores, todos para o tratamento de doenças ou afecções respiratórias; peças, componentes e acessórios para os artigos atrás referidos.

Passemos à análise do terceiro requisito, que, adiantando, diremos que não se verifica.

Os sinais em confronto são exclusivamente verbais:

DUORESP SPIROMAX

RESPIRMAX

As semelhanças que apresentam são gráficas, e parciais, resumindo-se aos conjuntos RESP, SPIR e MAX. Foneticamente, estes elementos são também, consequentemente, idênticos.

Estas semelhanças não são contudo suficientes para provocar erro ou gerar confusão, incluindo por associação, no consumidor.

Graficamente, a marca prioritária é composta por duas palavras, enquanto a marca registanda é apenas por uma. O conjunto de letras RESP - clara alusão a “respira” – surge na marca prioritária no final da primeira palavra, que não inclui o conjunto de letras MAX, ao passo que na marca registanda surge no início da única palavra que a compõe. O conjunto de letras MAX surge no final da palavra que compõe a marca registanda, assim como na marca prioritária, mas neste caso no final da segunda palavra. Palavra essa que não começa por RES e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 358/17.2YHLSB

termina em MAX, como na marca registanda, começando antes por SPIRO, o que constitui diferença assinalável, tanto ao nível gráfico como fonético. Quanto ao conjunto de letras SPIR, no caso da marca registanda não são destacáveis: RESPIR (de “respira”) MAX, e não RE SPIR MAX.

Foneticamente, para além da diferença do número de palavras, não existem semelhanças que não no som final *mács*. Quer o som da palavra que contém o elemento RES quer da que contém o elemento MAX, são distintos: *dió-rés-pe/res-pi-ra; spi-ró-mács/res-pi-ró-mács*.

O exercício que a Recorrente faz, colocando lado a lado os sinais e sublinhando as letras comuns - DUORESP SPIROMAX/ RESPIRMAX – não é o que o consumidor por norma faz. Se por acaso tiver á vista as duas marcas, não incorrerá certamente em erro; caso contrário, como será normal, não se vê que a memória de DUORESP SPIROMAX o vá induzir em confusão ao deparar-se com um produto idêntico ou afim marcado RESPIRMAX. Naquele caso era DUO.... E SPIRO... e nesta é RESPIR (a alusão a “respira” é imediata, o que não acontece com DUORESP) MAX. Sendo o elemento final MAX o visual e foneticamente mais marcante, a ausência de outras semelhanças marcantes evitará seguramente qualquer confusão. O facto de 9 das 15 letras do sinal prioritário estarem presentes no sinal registando não os torna, globalmente analisados, confundíveis.

Acresce salientar, no caso, o tipo de produtos assinalados, por norma de prescrição médica, aconselhamento farmacêutico ou destinados a profissionais de saúde, que não um produto de consumo básico cuja compra requer menos atenção da parte do consumidor. Sendo exigível um maior rigor quando se trata de afastar o risco de confusão de marcas de medicamentos, incluindo por parte dos profissionais de saúde, o facto é que não vemos que esse risco se verifique no caso das marcas em análise.

Não existindo imitação, vejamos se o registo deve ser recusado por possibilitar a prática de concorrência desleal.

De acordo com a al. e) do n.º1 do art. 239.º do CPI constitui fundamento de recusa do registo de marca *o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção*.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 358/17.2YHLSB

Constitui concorrência desleal, de acordo com a al. a) do art. 317.º do CPI, todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente *os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

Não resulta dos autos nenhum facto de que resulte o reconhecimento de que o requerente do registo pretende fazer concorrência desleal. Por outro lado, não sendo o sinal RESPIROMAX imitação do prioritário DUORESP SPIROMAX, não se verificando o requisito previsto na al. c) do art. 245.º, não se vê que o registo daquele sinal como marca para distinguir os produtos que assinala, possibilite uma concorrência desleal.

Pelo que, e em conclusão, o despacho recorrido deve ser mantido e o presente recurso ser julgado improcedente.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado **julgo o presente recurso improcedente e** mantenho o despacho de 31.05.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

*

Após trânsito cumpra o disposto no art. 35.º, n.º3 do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, 4.05.2018

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Processo n.º 358/17.YHLSB.L1 – Recurso de apelação**Tribunal recorrido:** Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo**Recorrente:** IVAX INTERNATIONAL B.V.**SUMÁRIO (da exclusiva responsabilidade da Relatora – art. 663.º, n.º 7, do CPC)**

É de conceder o registo de marca nacional que, apesar de incluir elementos comuns (designadamente o elemento “max”) aos constantes de marca da União Europeia anteriormente registada, não pode ser considerado imitação desta última, conforme previsto no art. 245.º, al. c), do Código da Propriedade Industrial, se tão pouco for possível reconhecer, em face dos factos provados, que o requerente do registo daquela marca pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção, nos termos do art. 239.º do Código da Propriedade Industrial.

Acordam, na 2.ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa, os Juízes Desembargadores abaixo identificados

I - RELATÓRIO

IVAX INTERNATIONAL B.V. recorre da decisão do Tribunal da Propriedade Intelectual que julgou improcedente o recurso da decisão do Instituto da Propriedade Industrial e manteve o despacho de 31-05-2017 da Diretora da Direção de Marcas e Patentes daquele Instituto que deferiu o registo da marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX, requerido pela **MEDINFAR CONSUMER HEALTH – PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.**

A Recorrente pugna pela revogação da decisão recorrida, formulando as seguintes conclusões:

a) O objecto da presente apelação é a douda sentença proferida nos autos do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual em 4 de Maio de 2018, negando provimento ao recurso

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

interposto do despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 560761 "RESPIRMAX".

b) O presente recurso é ordinário de apelação, com efeito meramente devolutivo, a subir imediatamente nos próprios autos, sendo interposto nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI e nos artigos 627.º, n.ºs. 1 e 2, 629.º, n.º 1, 637, n.º 1, 638.º, n.º 1, 645.º, n.º 1, a) e 647.º, n.º 1, todos do novo Código de Processo Civil (NCPC).

c) A marca RESPIRMAX comporta relativamente à marca prioritária da titularidade da aqui Apelante DUORESP SPIROMAX, qualificadas semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais que determinam o risco de fácil indução em erro ou associação errónea para o consumidor.

d) A douta sentença considerou que entre as marcas RESPIRMAX e DUO RESP SPIROMAX não existiam semelhanças susceptíveis de confusão por considerar que tais semelhanças se resumem aos conjuntos RESP, SPIR e MAX e as mesmas não são suficientes para provocar erro ou confusão, incluindo por associação, no consumidor, considerando ainda a este propósito, que "Foneticamente, para além da diferença do número de palavras, não existem semelhanças que não no som final mács. Quer o som da palavra que contém o elemento RESP quer da que contém o elemento MAX, são distintos: dúó-rés-pe/res-pi-ra; spí-ró-mács/res-pí-ró-mács."

e) Só que tais conjuntos RESP, SPIR e MAX, que a douta sentença recorrida reconhece serem comuns às duas marcas em confronto, na medida em que esgotam a marca recorrida RESPIRMAX e reproduzem a marca da Recorrente, à excepção do elemento inicial (DUO)RESP SPIROMAX, as semelhanças que deles decorrem não podem ser consideradas como residuais e como não sendo suficientes para provocar o erro ou gerar confusão, incluindo por associação, no consumidor, como erradamente o fez a douta sentença recorrida.

f) O consumidor dos produtos em causa (seja este o consumidor final que adquire o produto, seja este médico, farmacêutico ou profissional de saúde) não tem qualquer possibilidade de repetir o exercício exaustivo e dissecatório "dúó-rés-pe/res-pi-ra; spí-ró-mács/res-pí-ró-mács.", ao qual recorreu a douta sentença para concluir pela não semelhança. O consumidor nem sempre tem a possibilidade de proceder ao confronto simultâneo das marcas para poder aperceber-se das diferenças de pormenor que delas possam resultar. Ao

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

invés, a comparação normal e frequente é a comparação sucessiva e nesta, é a memória do primeiro sinal/marca que existe quando o segundo aparece, ressaltando as semelhanças.

g) A douta sentença avaliou correctamente que as semelhanças gráficas entre as marcas em confronto resultam dos conjuntos RESP SPIR MAX, mas concluiu erradamente que tais semelhanças não são suficientes para provocar erro ou confusão, incluindo por associação, no consumidor.

h) Ao invés, a douta sentença recorrida deveria ter concluído que as semelhanças decorrentes dos conjuntos RESP, SPIR e MAX, na medida em esgotam a marca recorrida RESPIRMAX e reproduzem integralmente a marca prioritária da Apelante (DUO)RESP SPIROMAX, à excepção do elemento inicial “DUO”, o qual é de carácter absolutamente descritivo, identificando ao consumidor a presença em simultâneo de dois princípios activos, no produto em causa, são semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais tais (qualificadas) que permitem e possibilitam a fácil indução do consumidor em erro ou confusão,

i) Consumidor este que é potencialmente o mesmo, uma vez que conforme bem avalizou a douta sentença recorrida, os produtos assinalados pelas marcas em confronto são idênticos e como tal, são directamente concorrentes, disputando a mesma clientela e partilhando os mesmos locais de venda e circuitos comerciais, sendo ainda relevante o conhecimento prévio que os consumidores têm da marca prioritária da Apelante, a qual é comercializada em Portugal (matéria de facto dada como provada – facto nº 5).

j) A douta sentença recorrida ao assim não ter concluído, fez uma errada interpretação do terceiro requisito do conceito legal de imitação e por conseguinte, ao não considerar existirem semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais susceptíveis de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, violou o disposto no nº 1 do artigo 245º do CPI e o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 239º do mesmo CPI,

k) Por consequência, violou o disposto no nº 1 do artigo 245º do CPI e o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 239º do mesmo CPI.

l) A qualificada semelhança gráfica, fonética e conceptual entre as marcas DUORESP SPIROMAX e RESPIRMAX, levando inevitavelmente o consumidor dos produtos em questão, ao risco de fácil confusão e associação enganosa o que tem por consequência, igualmente inevitável, o risco de ocorrerem situações de concorrência desleal nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 239º do CPI,

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

m) Consubstanciando-se o preenchimento deste requisito legal de forma objectiva, independentemente de tal ser a intenção da requerente da marca RESPIRMAX.

n) Ao assim não decidir, a douda sentença recorrida violou o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 239.º do já referido CPI.

o) Em suma, a douda sentença recorrida é ilegal por violação do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 239.º, artigo 245.º, n.º 1 e artigos 224.º e 258.º, todos do CPI, e ainda do disposto no artigo 1.º, n.º 2, 1.ª parte, e no artigo 9.º, n.º 1, alínea b), ambos do Regulamento (CE n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009 (EUTMR), com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2015.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Colhidos os vistos legais cumpre decidir.

Questões a decidir:

1.ª) Se a marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX, cujo registo foi deferido pelo despacho do Instituto da Propriedade Industrial, que a decisão recorrida manteve, constitui imitação da marca da União Europeia n.º 9500059 “DuoResp Spiromax”, titulada pela Recorrente;

2.ª) Se o registo da referida marca nacional possibilita a prática de concorrência desleal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é consabido, as conclusões da alegação do recorrente delimitam o objeto do recurso, ressalvadas as questões que sejam do conhecimento oficioso do tribunal (artigos 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 1, do CPC).

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Factos provados

A decisão recorrida considerou provados, pelos documentos juntos aos autos e com relevância para a decisão da causa os factos que passamos a reproduzir (pontos 1 a 5., alterámos a grafia segundo o Acordo Ortográfico):

1. Por despacho de 31-05-2017 da Diretora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 560761 RESPIRMAX (sinal verbal), pedido em 23-02-2016 pela sociedade “Medinfar Consumer Health - Produtos Farmacêuticos, Lda.”.

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 5.ª da classificação internacional de Nice, produtos farmacêuticos, veterinários e outros de uso medicinal; produtos higiénicos para a medicina; alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; suplementos alimentares para humanos e animais; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas, herbicidas.

3. A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 009500059 DUORESP SPIROMAX (sinal verbal), requerido em 05-11-2010 e concedido em 26-04-2011.

4. A referida marca assinala, na classe 5 da classificação internacional de Nice, produtos e substâncias farmacêuticos para consumo humano, todos para o tratamento de doenças respiratórias; e, na classe 10, aparelhos, dispositivos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários, veterinários e de diagnóstico, dispositivos de inalação, inaladores, inaladores de doses graduados, inaladores de pó seco, inaladores de aerossóis, inaladores aquosos, nebulizadores, todos para o tratamento de doenças ou afeções respiratórias; peças, componentes e acessórios para os artigos atrás referidos;

5. A Recorrente comercializa em Portugal medicamento (pó para inalação; antiasmático e broncodilatador) assinalado pela marca DUORESP SPIROMAX.

6. De acordo com o resumo do Relatório Público Europeu de Avaliação, o “*DuoResp Spiromax é um medicamento que contém as substâncias ativas budesonida e formoterol*” (...) o DuoResp Spiromax é um «medicamento híbrido». Isto significa que é semelhante a um medicamento de referência que contém as mesmas substâncias ativas,

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

embora o DuoResp Spiromax seja administrado utilizando um inalador diferente. O Symbicort Turbohaler é o medicamento de referência do DuoResp Spiromax” (facto que admitamos, ao abrigo do art. 607.º, n.º 4, aplicável por via do art. 663.º, n.º 2, ambos do CPC).

Enquadramento jurídico

Na decisão recorrida, após algumas considerações genéricas sobre a definição de marca, “*um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço*”, citando-se a respeito da sua função essencial, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, páginas. 17 a 30, e referindo-se o preceituado no artigo 222.º, 239.º, n.º 1, al. a), 245.º e 258.º do Código da Propriedade Industrial e nos artigos 9.º, alíneas a) e b), e 16.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, apreciou-se o caso dos autos, reconhecendo a prioridade do registo da marca da União Europeia titulada pela Recorrente, concedido antes do pedido de registo da marca registanda - cf. art. 245.º, al. a), do Código da Propriedade Industrial.

Mais se reconheceu a identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados, quanto aos produtos assinalados pelas marcas na classe 5: produtos farmacêuticos e outros de uso medicinal/ produtos e substâncias farmacêuticos para consumo humano, todos para o tratamento de doenças respiratórias; mas também quanto aos produtos da classe 10: aparelhos, dispositivos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários, veterinários e de diagnóstico, dispositivos de inalação, inaladores, inaladores de doses graduados, inaladores de pó seco, inaladores de aerossóis, inaladores aquosos, nebulizadores, todos para o tratamento de doenças ou afeções respiratórias; peças, componentes e acessórios para os artigos atrás referidos – requisito previsto na alínea b) do art. 245.º do Código da Propriedade Industrial.

Imitação da marca

Já quanto ao terceiro requisito, consagrado na alínea c) do art. 245.º do Código da Propriedade Industrial (“*semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão*

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

depois do exame atento ou confronto”), considerou-se na decisão recorrida que não estava verificado, com a seguinte fundamentação:

“Os sinais em confronto são exclusivamente verbais:

DUORESP SPIROMAX

RESPIRMAX

As semelhanças que apresentam são gráficas, e parciais, resumindo-se aos conjuntos RESP, SPIR e MAX. Foneticamente, estes elementos são também, consequentemente, idênticos.

Estas semelhanças não são contudo suficientes para provocar erro ou gerar confusão, incluindo por associação, no consumidor.

Graficamente, a marca prioritária é composta por duas palavras, enquanto a marca registanda é apenas por uma. O conjunto de letras RESP - clara alusão a "respira" — surge na marca prioritária no final da primeira palavra, que não inclui o conjunto de letras MAX, ao passo que na marca registanda surge no início da única palavra que a compõe. O conjunto de letras MAX surge no final da palavra que compõe a marca registanda, assim como na marca prioritária, mas neste caso no final da segunda palavra. Palavra essa que não começa por RES e termina em MAX, como na marca registanda, começando antes por SPIRO, o que constitui diferença assinalável, tanto ao nível gráfico como fonético. Quanto ao conjunto de letras SPIR, no caso da marca registanda não são destacáveis: RESPIR (de "respira") MAX, e não RE SPIR MAX.

Foneticamente, para além da diferença do número de palavras, não existem semelhanças que não no som final mács. Quer o som da palavra que contém o elemento RES quer da que contém o elemento MAX, são distintos: dúó-rés-pe/res-pi-ra; spi-ró-mács/res-pi-ró-mács.

O exercício que a Recorrente faz, colocando lado a lado os sinais e sublinhando as letras comuns - DUORESP SPIROMAX/ RESPIRMAX — não é o que o consumidor por norma faz. Se por acaso tiver á vista as duas marcas, não incorrerá certamente em erro; caso contrário, como será normal, não se vê que a memória de DUORESP SPIROMAX o vá induzir em confusão ao deparar-se com um produto idêntico ou afim marcado RESPIRMAX. Naquele caso era DUO... E SPIRO... e nesta é RESPIR (a alusão a "respira" é imediata, o que não acontece com DUORESP) MAX. Sendo o elemento final MAX o visual e foneticamente mais marcante, a ausência de outras semelhanças marcantes evitará seguramente qualquer

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Lcra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

confusão. O facto de 9 das 15 letras do sinal prioritário estarem presentes no sinal registando não os torna, globalmente analisados, confundíveis.

Acresce salientar, no caso, o tipo de produtos assinalados, por norma de prescrição médica, aconselhamento farmacêutico ou destinados a profissionais de saúde, que não um produto de consumo básico cuja compra requer menos atenção da parte do consumidor. Sendo exigível um maior rigor quando se trata de afastar o risco de confusão de marcas de medicamentos, incluindo por parte dos profissionais de saúde, o facto é que não vemos que esse risco se verifique no caso das marcas em análise.”

A Recorrente sustenta que “as semelhanças decorrentes dos conjuntos RESP, SPIR e MAX, na medida em esgotam a marca recorrida RESPIRMAX e reproduzem integralmente a marca prioritária da Apelante (DUO)RESP SPIROMAX, à excepção do elemento inicial “DUO”, o qual é de carácter absolutamente descritivo, identificando ao consumidor a presença em simultâneo de dois princípios activos, no produto em causa, são semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais tais (qualificadas) que permitem e possibilitam a fácil indução do consumidor em erro ou confusão”.

Desde já adiantamos que não lhe assiste razão.

Com efeito, para além da fundamentação constante da decisão recorrida, com a qual concordamos inteiramente, salientamos que, comparando as marcas “Respirmax” e “DuoResp Spiromax”, não se vislumbra que exista, do ponto de vista conceptual, gráfico ou fonética, uma semelhança tal suscetível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou que envolva um risco de associação de marcas ao ponto de só um exame atento ou confronto permitir distingui-las.

Ainda que alguma semelhança possa existir, sobretudo pela idêntica terminação “max”, a verdade é que existem também elementos diferenciadores suficientes para que possamos perceber que estão em causa duas marcas distintas.

Na marca “Respirmax,” temos uma única “palavra”, que remete claramente para o verbo respirar e a ideia de maximizar algo, no caso a respiração. Aliás, o som “Respir” remete mais precisamente para o verbo “Respirar” conjugado no Imperativo – afirmativo (terceira pessoa do singular): “Respire”.

Já na marca da Recorrente, temos dois elementos distintos - “DuoResp” e “Spiromax” - ou até três elementos, na medida em que o primeiro componente aglutina “Duo” e “Resp”. Ora,

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

não se mostra evidente para o consumidor o significado dessas expressões. “Duo” será associado a “Dupla” (porventura relativa à composição com duas substâncias ativas diferentes, o que dificilmente será percecionado pelo consumidor); por sua vez, “Resp” poderá (ou não) ser associado a “Respirar”. Aliás, admitimos que possa até ser associado a “Resposta”, significando “DuoResp” uma “Dupla resposta”. Ainda que assim não seja, “Resp” sem as letras “ir” e aglutinado com “Duo” não oferece confusão possível com “Respir”.

Não se justifica retirar da expressão “Spiromax” os componentes “ir” ou “spir” para os combinar com “Resp”. Pelo contrário, “Spiro” é um elemento diferenciado dos demais, que não existe na língua portuguesa, nem tem um significado conhecido, como todos sabemos. Só pesquisando nos foi possível perceber que na língua italiana significa “respiração” (“spirare” - “respirar”). Mas em português isso é tudo menos evidente, podendo, quando muito, pelo som, lembrar a palavra “espirro”. Assim, não vemos que possa existir erro, confusão ou associação possível das duas marcas, pelo que não se pode considerar que estejamos perante uma imitação.

Importa agora apreciar se o registo devia ter sido recusado por possibilitar a prática de concorrência desleal.

Na decisão recorrida, depois de lembrar o preceituado nos artigos 239.º, n.º 1, al. e), e 317.º, al. a), do Código da Propriedade Industrial, considera-se não resultar dos autos *“nenhum facto de que resulte o reconhecimento de que o requerente do registo pretende fazer concorrência desleal. Por outro lado, não sendo o sinal RESPIROMAX imitação do prioritário DUORESP SPIROMAX, não se verificando o requisito previsto na al. c) do art. 245.º, não se vê que o registo daquele sinal como marca para distinguir os produtos que assinala, possibilite uma concorrência desleal.”*

A Recorrente entende que a *“qualificada semelhança gráfica, fonética e conceptual entre as marcas DUORESP SPIROMAX e RESPIRMAX, levando inevitavelmente o consumidor dos produtos em questão, ao risco de fácil confusão e associação enganosa o que tem por consequência, igualmente inevitável, o risco de ocorrerem situações de concorrência desleal nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 239º do CPI”* (conclusão I).

Vejamos.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

É certo que nos termos do art. 239.º, n.º 1, al. e), do citado Código, constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Por sua vez, o artigo 317.º do mesmo Código define concorrência desleal como “*todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica*” (cláusula geral), apresentando uma enumeração exemplificativa de atos desleais:

“a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;

b) As falsas afirmações feitas no exercício de uma actividade económica, com o fim de desacreditar os concorrentes;

c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;

d) As falsas indicações de crédito ou reputação próprios, respeitantes ao capital ou situação financeira da empresa ou estabelecimento, à natureza ou âmbito das suas actividades e negócios e à qualidade ou quantidade da clientela;

e) As falsas descrições ou indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade dos produtos ou serviços, bem como as falsas indicações de proveniência, de localidade, região ou território, de fábrica, oficina, propriedade ou estabelecimento, seja qual for o modo adoptado;

f) A supressão, ocultação ou alteração, por parte do vendedor ou de qualquer intermediário, da denominação de origem ou indicação geográfica dos produtos ou da marca registada do produtor ou fabricante em produtos destinados à venda e que não tenham sofrido modificação no seu acondicionamento.”

Atenta a matéria de facto provada, apenas será de equacionar a aplicação da alínea a) do citado preceito legal, sendo manifesta a inaplicabilidade das demais alíneas. Parece-nos que a referência feita pela Recorrente, na conclusão l) da sua alegação de recurso, à alínea e) do n.º 1 do art. 239.º se deve a lapso e que a Recorrente se pretendia referir à alínea a), como fez, aliás, na conclusão k).

Ora, até por não ser possível considerar, pelas razões acima referidas, que a marca “Respirmax” constitui uma imitação da marca da Recorrente, não vemos como se poderá afirmar estarmos perante um ato suscetível de criar confusão com os produtos da Recorrente.

**Tribunal da Relação de Lisboa****2.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213479845 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Ao contrário do que a Recorrente sustenta, entendemos que não se mostra verificada uma situação de concorrência desleal.

Assim, concluímos que improcedem as conclusões da alegação, tendo a decisão recorrida interpretado e aplicado corretamente as citadas disposições legais, pelo que deve ser confirmada.

*

Vencida a Recorrente, suportará as custas do recurso (artigos 527.º e 529.º, ambos do CPC).

III - DECISÃO

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida.

Mais se decide condenar a Recorrente no pagamento das custas do recurso.

Lisboa, 25-10-2018

(Laurinda Gemas)

(Gabriela Cunha Rodrigues)

(Arlindo Crua)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proferida no processo de marca internacional n.º 1371340.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 262/18.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

352001

CONCLUSÃO - 17-12-2018*(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar [REDACTED])***=CLS=****SENTENÇA*****I – Relatório:***

“Druyan-Sagan Associates, INC”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou o registo da marca internacional n.º 1371340 “Carl Sagan”.

Alegou, em síntese, que:

- Requeveu ao INPI o registo da referida marca nacional, para assinalar produtos das classes 9, 16 e 41 da Classificação Internacional de Nice, tendo o INPI recusado tal registo, por entender que o sinal em causa é desprovido de carácter distintivo.
- O despacho é ilegal e este pedido de marca foi concedido na Austrália e na UE;
- O pedido da marca em causa preenche todos os requisitos pra ser protegido em Portugal.

Concluiu pedindo a revogação do despacho recorrido e a substituição por outro que admita o registo da mencionada marca.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, electronicamente, o processo administrativo.

*

Não existe parte contrária.

**

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 262/18.7YHLSB

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

*

III – Fundamentação:**Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

a) Em 19/10/2017, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 1371340 com o seguinte sinal, Carl Sagan, destinada a assinalar na classe 9, 16 e 41 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos:

«9 - DOWNLOADABLE E-BOOKS AND AUDIO BOOKS IN THE NATURE OF FICTION AND NON-FICTION ON A VARIETY OF TOPICS; PRE-RECORDED DVDS, CDS, AUDIO AND VIDEO TAPES, ALL FEATURING ENTERTAINMENT AND EDUCATIONAL SHOWS IN THE NATURE OF TELEVISION PROGRAMS AND A TELEVISION SERIES; DOWNLOADABLE PODCASTS; DIGITAL MEDIA, NAMELY, DOWNLOADABLE MULTIMEDIA FILES FEATURING RADIO AND TELEVISION PROGRAMS, AND A RADIO AND TELEVISION SERIES DELIVERED VIA A GLOBAL COMPUTER NETWORK, TELEVISION, RADIO CABLE, SATELLITE, AND WIRELESS DEVICES.

16 - FICTION AND NON-FICTION BOOKS ON A VARIETY OF TOPICS; A SERIES OF BOOKS AND WRITTEN ARTICLES IN THE FIELDS OF SCIENCE, ASTRONOMY, EXTRATERRESTRIAL LIFE, SPACE TRAVEL, ASTROPHYSICS, ASTROBIOLOGY, COSMOLOGY AND NATURE; MOUNTED AND/OR UN-MOUNTED PHOTOGRAPHS, POSTERS, STICKERS AND GREETING CARDS.

41- TELEVISION, DIGITAL MEDIA, FILM, PODCAST, AUDIO AND VIDEO PRODUCTION SERVICES; ENTERTAINMENT SERVICES IN THE NATURE OF WRITING, DEVELOPMENT, PRODUCING, RECORDING, PRODUCTION AND/OR POST-PRODUCTION SERVICES OF TELEVISION, DIGITAL MEDIA, AUDIO, VIDEO, PODCAST, MOTION PICTURES, FILM, AND MULTIMEDIA ENTERTAINMENT CONTENT; ENTERTAINMENT SERVICES IN THE NATURE OF MOVIES, SHOWS AND PROGRAMS FEATURING SCIENCE RELATED TOPICS AND DELIVERED VIA RADIO, TELEVISION, A GLOBAL COMPUTER NETWORK OR TO MOBILE DEVICES; CUSTOM WRITING SERVICES FOR NON-ADVERTISING PURPOSES; PROVIDING ENTERTAINMENT INFORMATION AND INFORMATION ON SCIENCE RELATED TOPICS VIA A WEBSITE.»

b) Por despacho de 11/07/2018, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, indeferiu o pedido de registo da referida marca nacional.

c) Tal indeferimento baseou-se no facto de a marca registanda não ser dotada de capacidade distintiva e de faltar autorização do titular do nome.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 262/18.7YHLSB

d) [REDACTED] corresponde ao nome de um cientista, astrónomo, astrofísico, cosmólogo, escritor e divulgador científico norte-americano.

e) [REDACTED] faleceu em 1996, no estado de casado com [REDACTED]

f) A recorrente tinha a denominação social de “Carl Sagan Productions, Inc” e era detida em 90% por [REDACTED] e 10% por [REDACTED]

g) [REDACTED] foi a herdeira testamentária de todo o património de [REDACTED]

h) A 14/06/2006, a denominação social de “Carl Sagan Productions, Inc” foi alterada para “Druyan-Sagan Associates, Inc”, da qual [REDACTED] era a Presidente.

i) [REDACTED] autorizou, por escrito, e através de licença, a recorrente a utilizar as marcas [REDACTED] e [REDACTED]

j) O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia concedeu o registo da marca nº 1371340 Carl Sagan, para assinalar os produtos das classes 9, 16 e 41 da Classificação Internacional de Nice.

k) Encontra-se registada a marca da União Europeia nº 2983796 «Carl Zeiss» para assinalar produtos e serviços das classes 5, 9, 10, 41 e 42 e a marca da União Europeia nº 7000714 «Ayrton Senna» para assinalar produtos e serviços das classes 9, 12, 14, 16, 18, 25, 28, 35 e 41.

*

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 262/18.7YHLSB

enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 238.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 239.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Comecemos por analisar o primeiro dos argumentos do INPI relativamente à falta de capacidade distintiva do sinal em apreço, nos termos do invocado art. 223º, 1, a), do CPI, por o consumidor não conseguir reportar os produtos ou serviços a uma proveniência empresarial específica.

Ora, não poderemos concordar com este entendimento, sendo que o despacho nem o explica convenientemente.

Da prova produzida resulta que [REDACTED] foi um conhecido cientista, astrólogo, astrofísico, e escritor norte americano. Os produtos e serviços que a marca com o seu nome visa assinalar prendem-se com livros, programas, artigos, filmes ligados às ciências, mas não é descritiva desses mesmos produtos e, o consumidor deste tipo de produtos e serviços associará a marca às diversas valências do mencionado cientista, por isso não se entende por que razão concluiu o INPI que a marca em causa é desprovida de carácter distintivo.

Aliás, de harmonia com o disposto no art. 222º, 1, do CPI a marca pode ser constituída por nomes de pessoas, o que é o caso.

Assim sendo, entendo que, no caso, se não verifica a circunstância a que alude o art. 238º, 1, b), e 223º, 1, a), pelo que, tendo em conta apenas este fundamento, o registo da marca deveria ter sido aceite.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 262/18.7YHLSB

No que respeita à recusa do registo com fundamento no art. 239º, 1, d), do CPI, isto é, pelo facto de não existir autorização da pessoa a que respeita o nome a registar, também não assiste razão ao INPI, pois da prova documental produzida resultou que a sua única herdeira autorizou, sob licença, a recorrente a registar e usar tal marca.

Este fundamento de recusa tem em vista não tanto salvaguardar interesses comerciais, mas sim direitos de personalidade, relacionados com a identidade pessoal, o bom nome, a imagem e a reserva da vida privada e familiar da pessoa cujo nome se visa registar como marca. Daí a exigência da autorização do próprio ou dos seus herdeiros e sempre com a limitação de o uso do nome não poder por qualquer forma envolver o desrespeito ou desprestígio da pessoa em causa, já que nesta parte há como que um direito indisponível ao bom nome, de que nem o próprio titular pode dispor.

Em suma, considerando que a marca em causa tem capacidade distintiva, pois visa assinalar uma série de produtos e serviços que se prendem com a actividade do seu titular e considerando que a autorização para uso da marca Carl Sagan foi dada pela sua viúva e universal herdeira, a qual é a Presidente da sociedade recorrente que foi titulada pelo falecido [REDACTED] não existe qualquer fundamento legal que justifique a recusa do registo desta marca, a qual, à semelhança de outras marcas registadas também têm por base o nome dos respectivos indivíduos, como sejam “[REDACTED]” e “[REDACTED]”, pelo que o presente recurso terá de ser julgado procedente.

*

IV- Decisão:

Nos termos expostos, concede-se provimento ao recurso interposto por “Druyan-Sagan Associates, Inc” e, em consequência, concede-se protecção, em Portugal, à marca internacional nº 1371340 Carl Sagan.

*

Custas pela recorrente, uma vez que foi ela quem do processo tirou proveito, cfr. artigo 527º, 1, parte final, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 262/18.7YHLSB

Após trânsito da sentença, cumpre-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

Lisboa, 17 de Dezembro de 2018

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

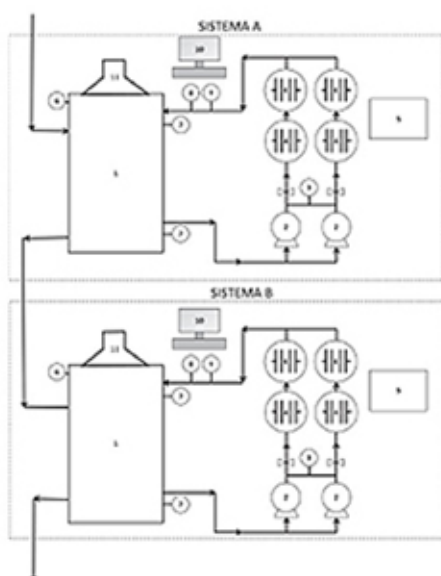
A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **108969** (13) A
(22) 2015.11.20

[Ver Fascículo Completo](#)

(30)
(71) PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
(72) MARIA JOSÉ ALVELOS PACHECO
MARIA DE LURDES FRANCO CIRIACO
ANA MARIA CARREIRA LOPES
ANNABEL DIAS BARROCAS FERNANDES
(51) **Int. Cl.**
C02F 1/461 (2006.01) C02F 1/72 (2006.01)
(54) **MÉTODO PARA TRATAR LIXIVIADOS DE**
ATERROS SANITÁRIOS ATRAVÉS DO
PROCESSO DE OXIDAÇÃO ANÓDICA

(57) ESTA INVENÇÃO ESTÁ RELACIONADA COM O DESENVOLVIMENTO DE UM MÉTODO INOVADOR PARA O TRATAMENTO DE LIXIVIADOS DE ATERROS SANITÁRIOS. ESTE MÉTODO CONSISTE EM SUBMETER O EFLUENTE A UM PROCESSO DE OXIDAÇÃO ANÓDICA, A OPERAR EM CONTÍNUO, UTILIZANDO COMO MATERIAIS DE ELÉTRODO O DIAMANTE DOPADO COM BORO (BDD), O ÓXIDO DE CHUMBO (PBO₂) E O AÇO INOX (SS), NAS COMBINAÇÕES ÂNODO/CÁTODO: BDD/BDD E PBO₂/SS. AOS ELÉTRODOS É APLICADA UMA CORRENTE ELÉTRICA DIRETA, CUJA INTENSIDADE PODE VARIAR, DEPENDENDO DAS CARACTERÍSTICAS DO EFLUENTE. OS POLUENTES SÃO OXIDADOS POR AGENTES OXIDANTES ELETROGERADOS A PARTIR DE ESPÉCIES PRESENTES NO EFLUENTE, PERMITINDO A SUA DESTRUIÇÃO COMPLETA, POR CONVERSÃO EM COMPOSTOS BIODEGRADÁVEIS, OU MINERALIZAÇÃO COMPLETA A DIÓXIDO DE CARBONO, ÁGUA E SAIS INORGÂNICOS. ESTE MÉTODO PERMITE AINDA REMOVER POR DEPOSIÇÃO CATÓDICA OS IÕES METÁLICOS PRESENTES NO EFLUENTE.



(11) **110261** (13) A
(22) 2017.08.21
(30)
(71) PT CENTRO DE BIOTECNOLOGIA
AGRÍCOLA E AGRO-ALIMENTAR DO
ALENTEJO (CEBAL)
PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
(IPBEJA)

(72) ANA RITA DA SILVA PRAZERES
SILVANA GUERREIRO DA LUZ
FLÁVIA ALEXANDRA PEDRO FERNANDES
ALEXANDRA ISABEL GODINHO AFONSO
RAQUEL CRISTINA DA SILVA GUERREIRO
LUÍS MIGUEL SIMÃO MADEIRA
MARIA ADELAIDE ARAÚJO ALMEIDA
ELIANA ALEXANDRA SOUSA JERÓNIMO
ALVES
MARIA FÁTIMA NUNES DE CARVALHO

(51) **Int. Cl.**
C02F 1/52 (2006.01)
(54) **PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS**
RESIDUAIS AGROINDUSTRIAIS POR
REAÇÃO DE ACIDIFICAÇÃO COM ADIÇÃO
DE ÁCIDOS FORTES

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS AGROINDUSTRIAIS, PREFERENCIALMENTE PROVENIENTES DE MATADOUROS, LAGARES, QUEIJARIAS OU ADEGAS, ATRAVÉS DE REAÇÃO DE ACIDIFICAÇÃO, COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS FORTES, PREFERENCIALMENTE, ÁCIDO SULFÚRICO, CLORÍDRICO OU NÍTRICO. A APLICAÇÃO DESTES PROCESSOS DE TRATAMENTO ÀS ÁGUAS RESIDUAIS PERMITE REDUZIR O SEU NÍVEL DE CONTAMINAÇÃO EM TERMOS DE MATÉRIA ORGÂNICA MONITORIZADA POR CARÊNCIA QUÍMICA DE OXIGÉNIO (CQO TOTAL E DISSOLVIDA), NUTRIENTES (FÓSFORO, CÁLCIO E MAGNÉSIO), TURVAÇÃO, FENÓIS TOTAIS E ABSORVÂNCIAS CARACTERÍSTICAS. DESTA FORMA, A PRESENTE INVENÇÃO INSERE-SE NO DOMÍNIO TÉCNICO DO TRATAMENTO DE EFLUENTES PROVENIENTES DE INDÚSTRIAS AGROALIMENTARES.

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2183631	2007.07.30	2019.02.13	PRYSMIAN S.P.A.	IT	G02B 6/44 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2251970	2001.03.29	2019.02.13	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	H02P 1/16 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2452694	2006.06.30	2019.02.14	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	A61K 39/395 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2525671	2010.12.22	2019.02.13	RICH TECHNOLOGY SOLUTIONS LIMITED	NZ	A23K 10/38 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2652856	2012.03.28	2019.02.13	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	H02J 3/14 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2689582	2012.02.29	2019.02.13	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04N 19/52 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2701866	2012.02.27	2019.02.13	OSKAR FRECH GMBH + CO. KG	DE	B22D 17/04 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2728866	2012.06.27	2019.02.13	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	H04N 19/91 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2811998	2013.01.31	2019.02.13	MERIAL, INC.	US	A61K 31/422 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2812888	2013.01.25	2019.02.13	CRESATECH LIMITED	GB	G08B 13/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2851096	2012.06.08	2019.02.13	SEWON CELLONTECH CO., LTD	KR	A61L 27/24 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2859080	2013.06.10	2019.02.13	SOKO CHIMICA SRL	IT	C11D 3/386 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2877343	2012.04.18	2019.02.13	CHROMA PAPER LLC	US	B29C 65/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2891469	2014.06.03	2019.02.13	JE WON WANG	KR	A61C 8/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2927213	2011.06.03	2019.02.13	AMGEN INC.	US	C07D 211/40 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2970787	2014.02.21	2019.02.14	LUMMUS TECHNOLOGY LLC	US	C10G 69/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3003263	2014.06.03	2019.02.13	PIERRE FABRE DERMO-COSMETIQUE	FR	A61P 35/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3044510	2014.09.09	2019.02.14	MGH BURNERS LIMITED	GB	F23G 5/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3103336	2011.11.30	2019.02.14	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	A01N 43/40 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3103339	2011.11.30	2019.02.14	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	A01N 43/40 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3103342	2011.11.30	2019.02.14	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	A01P 5/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3103343	2011.11.30	2019.02.14	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	A01P 5/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3197876	2015.09.25	2019.02.13	OGEDA SA	BE	C07D 241/08 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3210652	2017.02.23	2019.02.13	ROME EQUIPEMENTS	FR	A62C 13/78 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3221056	2015.11.23	2019.02.13	ELIET NV	BE	B02C 18/22 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3228746	2017.04.04	2019.02.14	SIFLOOR	FR	E01C 11/08 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3257900	2016.06.17	2019.02.13	SANKO TEKSTIL ISLETMELERI SAN. VE TIC. A.S.	TR	C09B 7/04 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1104987	1999.08.13	2019.02.13	HATCHTECH GROUP B.V.	NL	
1110082	1999.08.14	2019.02.14	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1205398	2000.08.14	2019.02.14	SANTEN PHARMACEUTICAL CO., LTD	JP	
1213003	2000.08.14	2019.02.14	SANTEN PHARMACEUTICAL CO., LTD	JP	
1308065	2001.08.13	2019.02.13	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1544156	2004.08.14	2019.02.14	KHS GMBH	DE	
2054040	2007.08.14	2019.02.14	NOVARTIS AG	CH	
2180792	2007.08.13	2019.02.13	PURATOS N.V.	BE	
2315591	2009.08.14	2019.02.14	NIVALIS THERAPEUTICS, INC.	US	
2318006	2009.08.14	2019.02.14	NIVALIS THERAPEUTICS, INC.	US	
2418177	2010.08.13	2019.02.13	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2430232	2009.05.14	2019.02.14	CLAUDIO GUERRA	IT	
2625445	2011.08.13	2019.02.13	FEDERAL-MOGUL BURSCHEID GMBH	DE	
2707304	2012.05.11	2019.02.13	REMY & GEISER GMBH	DE	
2850357	2013.05.14	2019.02.14	JACK SEALEY LIMITED	GB	
2996517	2014.05.12	2019.02.13	APPLIED DESIGN AND ENGINEERING LTD	GB	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
943701	1999.02.13	2019.02.13	KME GERMANY GMBH & CO. KG	DE	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1117639	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1248937	2019.02.05	GURNEY SLADE LIME & STONE CO. LIMITED	GB	CRW HOLDINGS LIMITED	GB	
1383382	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1455578	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1499184	2019.02.05	NUVO PHARMACEUTICALS INC.	CA	NUVO PHARMACEUTICALS (IRELAND) LIMITED	IE	
1592674	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1713334	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1713335	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1729576	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1751109	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1771071	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
2286663	2019.02.05	NUVO PHARMACEUTICALS INC.	CA	NUVO PHARMACEUTICALS (IRELAND) LIMITED	IE	
2322487	2019.02.07	QUAESTOR B.V.B.A.	BE	ERIN INTELLECTUAL PROPERTY LIMITED	IE	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
816	2019.02.07	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 128.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11528** (13) **U**

(22) 2018.07.17

(30)

(71) **PT CVR - CENTRO PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

(72) **PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA REGADAS**

RAUL MANUEL ESTEVES DE SOUSA

FANGUEIRO

FERNANDO EDUARDO MACEDO DA CUNHA

JOÃO LUÍS DE SOUSA BESSA SOARES

ANTÓNIO JORGE BAPTISTA RIBEIRO

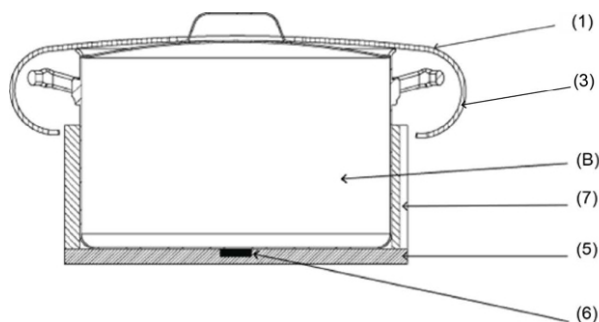
(51) **Int. Cl.**

A47J 45/10 (2006.01)

(54) **CONJUNTO DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.**

(28)

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM PRODUTO UTILITÁRIO PARA A CASA, MAIS PRECISAMENTE PARA A COZINHA, COM AS FUNCIONALIDADES DE EVITAR QUEIMADURAS AOS UTILIZADORES E MANTER AOS ALIMENTOS QUENTES APÓS A SUA COZEDURA. A SOLUÇÃO CONSISTE NUM CONJUNTO DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, CARACTERIZADO POR COMPREENDER UM MÓDULO SUPERIOR (1) CIRCULAR COM DUAS EXTREMIDADES OPOSTAS ALONGADAS; UM MÓDULO BASE (5) CIRCULAR QUE COMPREENDE PELO MENOS UM ÍMAN (6) E UM MÓDULO ANEL (7) RETANGULAR QUE COMPREENDE MECANISMOS DE UNIÃO.



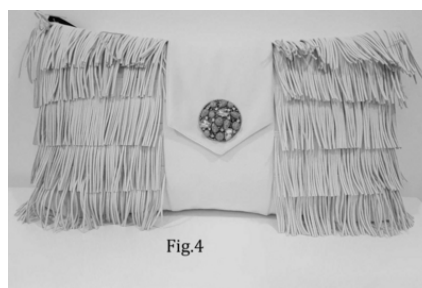
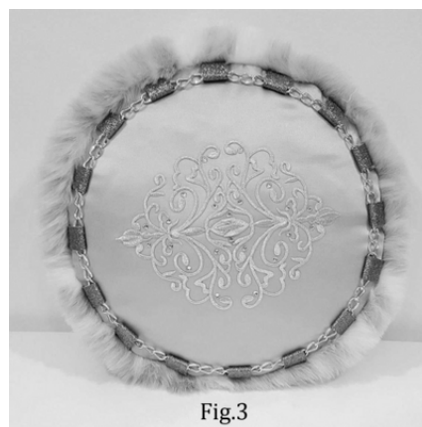
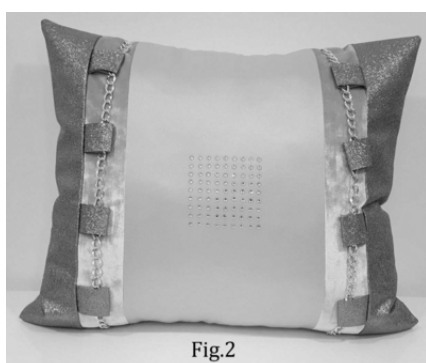
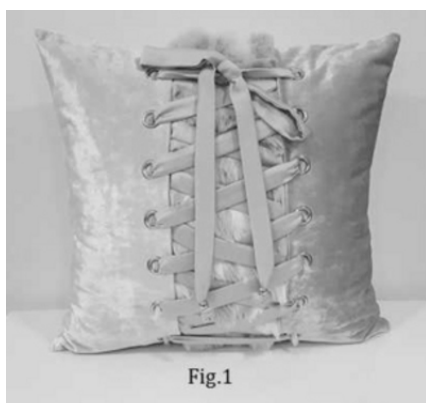
Ver Fascículo Completo

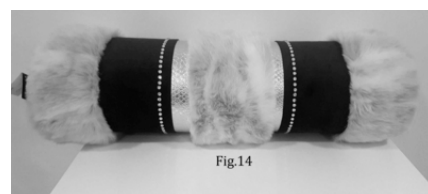
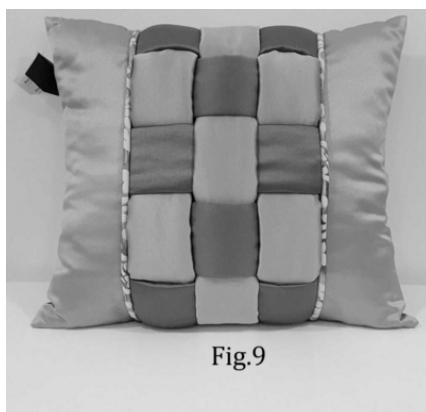
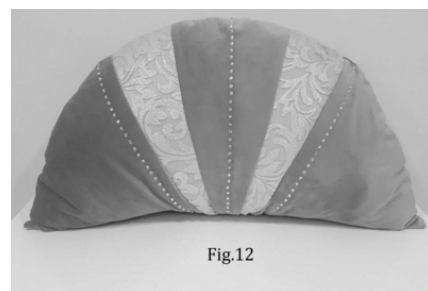
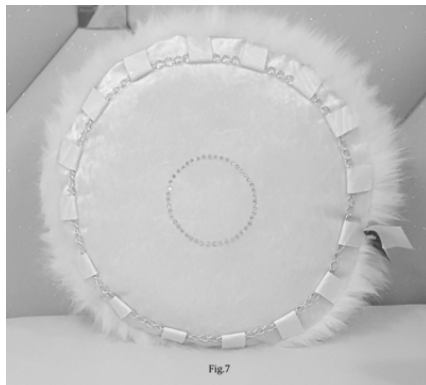
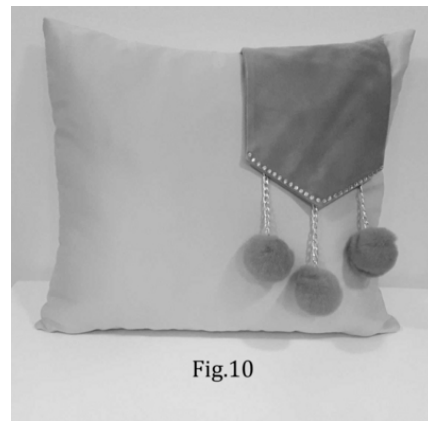
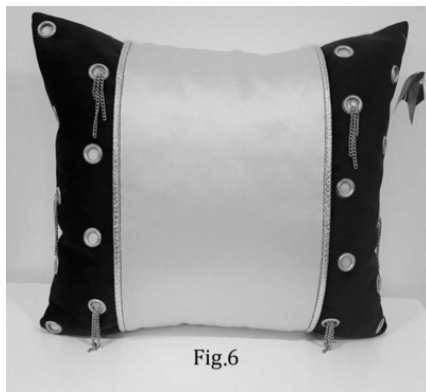
DESENHOS OU MODELOS

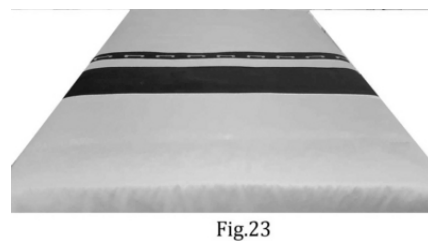
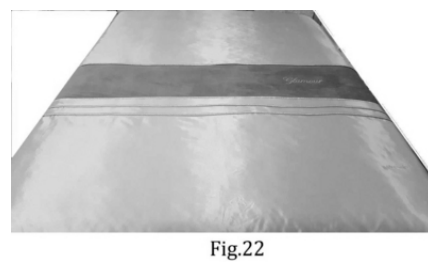
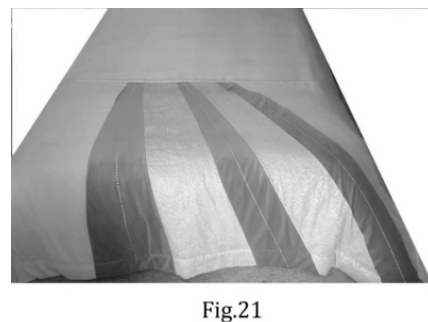
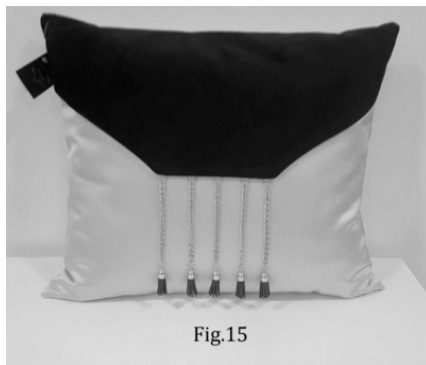
Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5396** (12) **Y**
 (22) 2018.05.17
 (30)
 (71) **PT ALBERTINA SOUSA-TEXTEIS**
LAR,UNIPessoal
 (72) **MARIA ALBERTINA MARTINS DE SOUSA**
 (51) **LOC (10) CL. 06-09; 06-13**
 (54) **ALMOFADAS E EDREDÕES**
 (28) 24
 (57) (55)







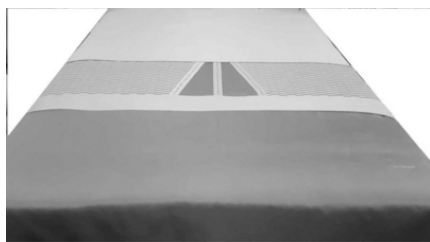


Fig.24

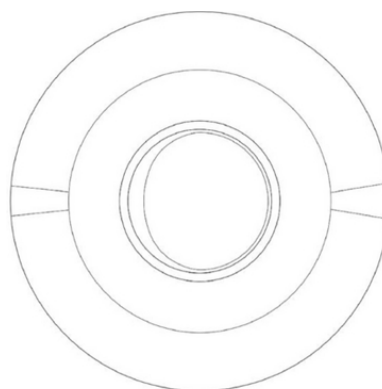


Figura 1.6

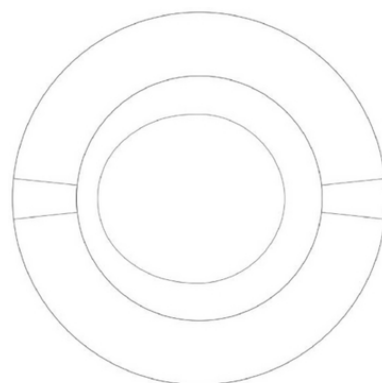


Figura 1.7



Figura 2.1



Figura 2.2

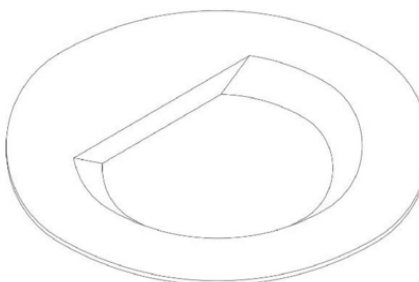


Figura 2.3



Figura 2.4



Figura 2.5

- (11) 5838 (12) Y
 (22) 2019.01.28
 (30)
 (71) PT FILIPE NUNO MATEUS DIAS QUINAZ
 PT MARIA JORGE GANDARINHO
 TAVARES
 (72) FILIPE NUNO MATEUS DIAS QUINAZ
 MARIA JORGE GANDARINHO TAVARES
 (51) LOC (10) CL. 07-01
 (54) PRATOS
 (28) 3
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2

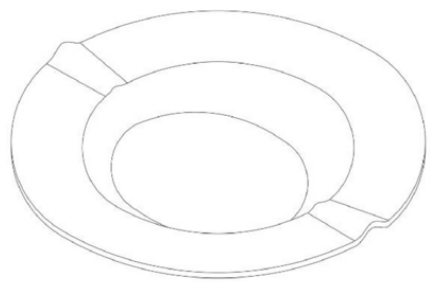


Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

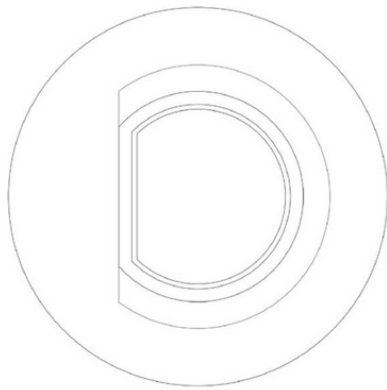


Figura 2.6

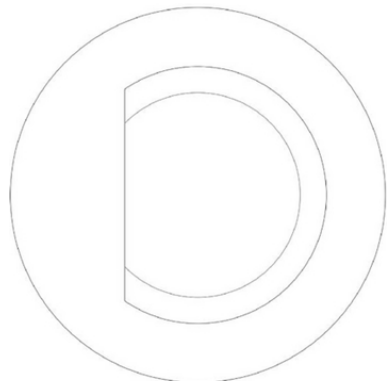


Figura 2.7



Figura 3.1



Figura 3.2

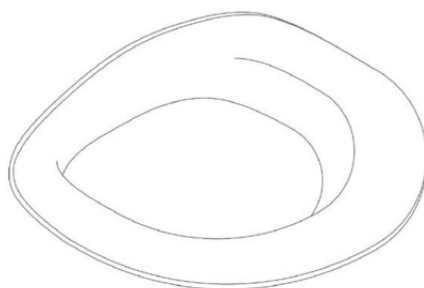


Figura 3.3



Figura 3.4

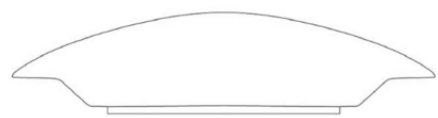


Figura 3.5

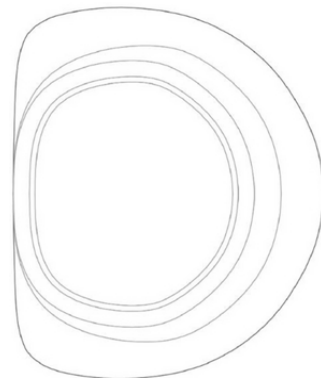


Figura 3.6

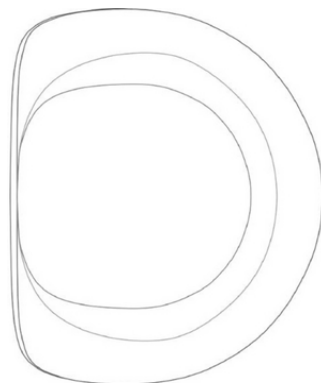


Figura 3.7

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
24	2003.08.14	2019.02.14	CALOR S.A.	FR	

Outros Atos - HK4Y

5769. – NO BPI 28-11-2018, A PÁG 110, NO PEDIDO DE DESENHO OU MODELO N.º 5769, ONDE SE LÊ VASCO ANTÓNIO PIRES DUARTE, NÃO DEVE CONSTAR QUALQUER REFERÊNCIA, EM VIRTUDE DO CRIADOR TER RENUNCIADO A ESSE DIREITO.

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14090	1978.08.14	2019.02.14	S.T. DUPONT, S.A.	FR	
14091	1978.08.14	2019.02.14	S.T. DUPONT, S.A.	FR	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **610165** MNA (550)

(220) 2019.02.11

(300)

(730) PT **SÍLVIA DO ROSÁRIO CARVALHEIRA DOS SANTOS**

(511) 31 ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
41 ADESTRAMENTO DE ANIMAIS PARA TERCEIROS
44 ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
45 SERVIÇOS DE COMPANHIA AO DOMICÍLIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591) VERDE; LARANJA; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 3.6.3 ; 27.5.8

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/11, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **610896** MNA

(220) 2019.02.15

(300)

(730) ES **EQUATORIAL COCA COLA BOTTLING COMPANY, S.L.**

(511) 32 CERVEJAS; ÁGUAS MINERAIS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS À BASE DE MALTE; BEBIDAS ENERGÉTICAS.

(591) AMARELO; PRETO; CASTANHO; VERDE; BRANCO; VERMELHO.

(540)



(531) 2.7.12 ; 2.7.23 ; 5.7.2 ; 27.1.12 ; 27.5.2 ; 27.5.8

por ter sido alterado o sinal em 2019/02/15, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **613688** MNA

(220) 2019.02.11

(300)

(730) PT **MARTA NUNES MOREIRAS MONTEIRO FERNANDES**

(511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (HOTÉIS, PENSÕES); ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE CASAS DE FÉRIAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS DE CATERING PARA CLIENTES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASA DE RECUPERAÇÃO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE CASAS DE FÉRIAS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO NOMEADAMENTE DE VILAS E BUNGALOWS; ALUGUER DE APARELHOS DE COZINHA; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA PARA PREPARAÇÃO DE COMIDA DE CONSUMO IMEDIATO; ALUGUER DE CADEIRAS E MESAS; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MÓVEIS METAIS E NÃO METAIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CORTINAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA POTÁVEL; ALUGUER DE DISTRIBUIDORES DE ÁGUA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE BAR; ALUGUER DE MÓVEIS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE QUARTOS PARA HABITAÇÃO TEMPORÁRIA; ALUGUER DE REFRIGERADORES DE ÁGUA POTÁVEL; ALUGUER DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, SEMINÁRIOS E REUNIÕES; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE SERVIÇOS DE MESA, TALHERES, PRATOS E; ACESSÓRIOS DE MESA PARA EVENTOS ESPECIAIS; ALUGUER DE SOFÁS; ALUGUER DE SOFÁS E COLCHAS; ALUGUER DE STANDS DE FEIRA; ALUGUER DE TALHERES; ALUGUER DE TAPEÇARIAS DE PAREDE PARA HOTÉIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TOALHAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE UNIDADES, EXCETO

MÁQUINAS DE VENDA, PARA DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS QUENTES E FRESCAS; CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; CASAS DE TURISMO; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; CONSULTORIA EM ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PRESTADA POR LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CRECHES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM LOJAS DE BOLOS DO TIPO DOUGHNUT ; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E ALOJAMENTO EM RESORTS LIGADOS À ÁREA DA SAÚDE, ESPECIALIZADOS NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM COLÔNIAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FAZENDO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM RECEITAS E CULINÁRIA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS DE COMPUTADOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ON-LINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EM ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO E DE TAKE-AWAY; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS DE DIA PARA CRIANÇAS, DEFICIENTES E IDOSOS; FORNECIMENTO DE CENTROS DE DIA PARA IDOSOS; FORNECIMENTO DE CHÁ, CAFÉ, BEBIDAS DE CHOCOLATE, BEBIDAS GASEIFICADAS OU SUMOS DE FRUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ON-LINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CRECHE; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; FORNECIMENTO EM ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS COM SERVIÇOS; GELATARIAS; HOTÉIS; HOTÉIS DE ESTADIA PROLONGADA; MOTÉIS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PENSÕES; PENSÕES PARA ANIMAIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA ESPANHOLA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO DENTRO E FORA DAS INSTALAÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGOS DE EMERGÊNCIA NOMEADAMENTE DE HABITAÇÃO; TEMPORÁRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA EVENTOS DESPORTIVOS, CONCERTOS, CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTÉIS, MOTÉIS E PENSÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES EM AVIÕES ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM HOTÉIS E PENSÕES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO NOMEADAMENTE DE CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BISTROS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM LEITARIAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇO DE ESCANÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VINHO E SELEÇÃO DE VINHOS E ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE SELEÇÃO DE VINHOS E ALIMENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM HOTÉIS, MOTÉIS E PENSÕES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR E CATERING; SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BARES E BISTRO; SERVIÇOS DE BARES E COCKTAIL; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOOLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS EM PUBS; SERVIÇOS DE BED AND BREAKFAST; SERVIÇOS DE CAFÉ, CAFETARIA E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFÉ MÓVEL PARA FORNECIMENTO; DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFETARIA E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS (HOSPEDAGEM/ALBERGARIA); SERVIÇOS DE CANIL PARA ANIMAIS ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ E DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CASAS DE SUMOS E DE CAFÉ; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA EUROPEIA; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE

EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA LARES DE IDOSOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA PARA IDOSOS; SERVIÇOS DE COMIDA TAKE-AWAY; SERVIÇOS DECONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CRECHE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE DIA PARA ADULTOS E CRIANÇAS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE GUARDA DE ANIMAIS [CENTROS DE DIA]; SERVIÇOS DE HOTEL, MOTEL E PENSÕES; SERVIÇOS DE HOTEL, RESTAURAÇÃO, CAFÉ E BAR; SERVIÇOS DE HOTEL, RESTAURAÇÃO E CAFÉ; SERVIÇOS DE HOTELARIA E MOTEL; SERVIÇOS DE HOTELARIA, MOTEL E RESORTS; SERVIÇOS DE HOTELARIA, MOTEL, RESTAURAÇÃO, BAR E CATERING; SERVIÇOS DE HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E CATERING; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E RESERVAS DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE LEITARIA; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA FAZER RESERVAS EM ECO-ALOJAMENTOS VIA SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS, RESTAURANTES E ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL E RESTAURANTE; SERVIÇOS DE RESERVA D QUARTOS E DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, BAR E COCKTAIL LOUNGE; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, BARES E CATERING; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE TAVERNA; SNACK-BARES.

(591)

(540)

LISBOA CHEIA DE GRAÇA

(550)

por ter sido alterado o sinal e o destino da marca em 2019/02/11, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **618173** MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) PT **LEGRIS SPORTS CONSULTING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 GESTÃO EMPRESARIAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL

41 SERVIÇOS DE DESPORTO; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]

(591) CORES HEX - AZUL CLARO #005ACA - AZUL ESCURO #00285A.

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.3 ; 27.99.12 ; 27.99.19 ; 29.1.4

(210) **618235**

MNA

(220) 2019.02.05

(300)

(730) PT **SALVADOR & RIBEIRO, LDA**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS

(591)

(540)

O RABANETE

(550)

(210) **618273**

MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) PT **DOSE DE SURPRESAS, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 30 BISCOITOS

(591)

(540)

Biscoitos de Sintra[®]
AMOR À PRIMEIRA DENTADA.

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **618305**

MNA

(220) 2019.02.07

(300)

(730) PT **GLOBALTRIBE, LDA**

(511) 30 GELADO COM FRUTA; GELADO DE FRUTA; GELADOS; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS (SORVETE).

32 CONCENTRADOS PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 27.5.10

(210) **618430** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT LEXJURIS, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ROSÉ.

(591)

(540)

ALEGRIA

(550)

(210) **618432** MNA

(220) 2019.02.06

(300)

(730) **PT MARIA JOÃO TELES CARVALHO DIAS**

(511) 44 TERAPIA POR HIPNOSE.

(591) AZUL E CINZENTO.

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **618448** MNA

(220) 2019.02.07

(300)

(730) **PT PISSARRA DIAMANTES-FERRAMENTAS DIAMANTADAS UNIPESSOAL LDA**

(511) 07 FERRAMENTAS ELÉTRICAS DE CORTE E DESBASTE PARA MÁRMORE,; GRANITO E CONSTRUÇÃO

(591)

(540)

**PISSARRA DIAMANTES -
FERRAMENTAS
DIAMANTADAS**

(550)

(210) **618474** MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT ANO 2000, LDA.**

(511) 29 LEITE; SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS ONDE PREDOMINA O LEITE.

(591) AZUL E BRANCO.

(540)



(550)

(531) 11.3.8 ; 26.1.2 ; 26.1.16 ; 26.99.3 ; 26.99.18 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **618483** MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT PALETA DE IDEIAS - CREATIVE STUDIO, LDA**

(511) 09 SOFTWARE MULTIMÉDIA

35 PUBLICIDADE; MARKETING; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO

42 CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.9 ; 27.99.16

- (210) **618486** MNA
 (220) 2019.02.08
 (300)
 (730) PT DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, LDA.
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS
 (591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.10

- (210) **618493** MNA
 (220) 2019.02.08
 (300)
 (730) PT SORRISOS COM RIMA, LDA.
 (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; FISIOTERAPIA; MEDICINA DENTÁRIA; CUIDADOS DE SAÚDE; CLÍNICAS MÉDICAS; CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTAS DENTÁRIAS; CIRURGIA; SERVIÇOS DE BRANQUEAMENTO DE DENTES; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE HIGIENISTAS ORAIS; SERVIÇOS DE ORTODONTIA; ODONTOLOGIA COSMÉTICA
 (591)
 (540)

Unique Smile
 Clínica Médica e Dentária

(550)

(531) 27.5.14

- (210) **618496** MNA
 (220) 2019.02.08
 (300)
 (730) PT CÍRCULO DE PARTILHA - ENGENHARIA, UNIPESOAAL LDA
 PT ARTUR CAMPOS & HUGO MENDES - ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA.
 (511) 42 CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.19 ; 27.5.3 ; 27.5.15

- (210) **618497** MNA
 (220) 2019.02.08
 (300)
 (730) PT SUSANA MARGARIDA AMENDOEIRA GUERREIRO
 (511) 41 CURSOS DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE MEDITAÇÃO; EDUCAÇÃO; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO
 (591) COR-DE-ROSA, AMARELO, VIOLETA, VERDE-CLARO, VERDE-ESCURO, AZUL, VERMELHO, BRANCO, CASTANHO, LARANJA E LILÁS.
 (540)



(550)

(531) 2.5.17 ; 2.9.1 ; 5.1.2 ; 5.1.16 ; 26.1.14 ; 26.1.15 ; 29.1.15

(210) **618500** MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) PT **HELENA SOFIA ROQUE NOGUEIRA**

(511) 42 CONCEÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM DESIGNS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.99.19 ; 27.99.22

(210) **618502** MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) PT **JOÃO DAVID DA CUNHA SANTOS LOUREIRO ANTUNES**

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS

(591)

(540)



(550)

(531) 2.1.4 ; 5.1.5 ; 5.1.16 ; 20.7.2 ; 27.5.1

(210) **618508**

MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) PT **BUTTERFLY PARADISE - UNIPessoal LDA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE

CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS

INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS PESSOAIS E BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES E ESTIMATIVAS FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ALODIAIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ARRENDADAS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES RELACIONADAS COM A VISTORIA DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES PARA EFEITOS FISCAIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; AVALIAÇÕES FISCAIS; PERITAGENS FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE

TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) RELACIONADA COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.3.2 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) 618512

MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) PT IDHW UNIP LDA

(511) 41 BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃODESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS SOBRE MÚSICAS NÃODESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS SOBREMÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÔNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COMEXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE

INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; GABINETES DE REDAÇÃO SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; MICROEDIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DESÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JOGOS DE COMPUTADOR; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM ALIGA DE RÁGUEBI; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE

TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM PEIXES DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE PARTITURAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MÉDICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS;

PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO TRANSFERÍVEIS); PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETEXTO; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; REPORTAGEM SOBRE SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDITORES ON-LINE; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES

ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA A INDÚSTRIA RADIOFÔNICA.

42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; SOLUÇÃO DE REPARAÇÃO SOB A FORMA DE DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS COM BENS ELETRÔNICOS DE CONSUMO; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; REDAÇÃO TÉCNICA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; ESCRITA TÉCNICA; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS;

CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; ACONSELHAMENTO TÉCNICO RELATIVO A MEDIDAS DE POUPANÇA ENERGÉTICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; ANÁLISE CIENTÍFICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; ANÁLISE DA ÁGUA; ANÁLISE DE ÁGUAS; ANÁLISE DE LABORATÓRIO NA ÁREA DE COSMÉTICOS; ANÁLISE DE QUALIDADE DA ÁGUA CORRENTE; ANÁLISE DE SATURAÇÕES DE ÓLEO; ANÁLISE DO AR EM AMBIENTES EDIFICADOS; ANÁLISE DO MODO DE AÇÃO DE COMBINAÇÕES QUÍMICAS EM ANIMAIS; ANÁLISE INDUSTRIAL ASSISTIDA POR COMPUTADOR; ANÁLISE LABORATORIAL NO CAMPO DA BACTERIOLOGIA; ANÁLISE LABORATORIAL NO CAMPO DA QUÍMICA; ANÁLISES LABORATORIAIS; ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA; ASSESSORIA FORENSE RELACIONADA COM AVALIAÇÃO DE DANOS; ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; ASSESSORIA TÉCNICA RELACIONADA COM DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA LÃ; AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA MADEIRA NA ÁRVORE; CALIBRAÇÃO DE MÁQUINAS; CALIBRAÇÃO [MEDIDAÇÃO]; CALIBRAGEM DE INSTRUMENTOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MÉDICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO; CONCEÇÃO E PLANEAMENTO TÉCNICO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONCEÇÃO E PLANEAMENTO TÉCNICO DE PLANTAS AQUÁTICAS PURIFICADORAS; CONCEÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; CONSULTADORIA EM HIGIENE ALIMENTAR; CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM ALIMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES; CONSULTORIA NA ÁREA DE QUÍMICA AGRÍCOLA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; CONSULTORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA DETEÇÃO DE POLUIÇÃO; CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM A INVESTIGAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; DESENHO TÉCNICO; DESENVOLVIMENTO DE MAQUINARIA INDUSTRIAL; DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS DE ENSAIO; DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESENVOLVIMENTO E ENSAIO DE MÉTODOS DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE DADOS ELETRÔNICOS; DETEÇÃO REMOTA AÉREA RELACIONADA COM EXPLORAÇÕES CIENTÍFICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM

MATÉRIA DE MEDIDAS DE POUPANÇA ENERGÉTICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA; INVESTIGAÇÃO ALIMENTAR; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA RELACIONADA COM O MAPEAMENTO DE PATENTES; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA INTEGRADA EM MATÉRIA DE ANIMAIS NOCIVOS PARA ESTUFAS E COLHEITAS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DAS PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DO CABELO; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA RELACIONADA COM COSMÉTICOS; INVESTIGAÇÃO COSMÉTICA PARA TERCEIROS; INVESTIGAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO DE PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS NO CAMPO DOS MATERIAIS PLÁSTICOS; INVESTIGAÇÃO EM COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO EM COSMETOLOGIA; INVESTIGAÇÃO EM CRIAÇÃO DE GADO; INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE INSTRUMENTAÇÃO; INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA ELÉTRICA; INVESTIGAÇÃO GENÉTICA; INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL NO DOMÍNIO DA COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA COSMETOLOGIA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS MÁQUINAS DE FABRICO; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TECNOLOGIA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A ANÁLISE DE RESÍDUOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DEMOGRAFIA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A CIÊNCIA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM INSETICIDAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM METAIS; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA QUÍMICA; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; LABORATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO; MEDIÇÃO DE PREVISÃO DE EMISSÕES DE GASES DE ESCAPE EM REGIME PERMANENTE; MEDIÇÃO E ANÁLISE DE EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA; MONITORIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GORDURAS; MONITORIZAÇÃO DE TERRENOS CONTAMINADOS POR GÁS; MONITORIZAÇÃO DE TERRENOS CONTAMINADOS; MONITORIZAÇÃO DO ESTADO DAS MÁQUINAS; MONITORIZAÇÃO REMOTA AÉREA RELACIONADA COM EXPLORAÇÕES CIENTÍFICAS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISA CIENTÍFICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; PESQUISA CIENTÍFICA ORIENTADA USANDO BASES DE DADOS; PESQUISA DE LABORATÓRIO NO CAMPO DA EXPRESSÃO DO GENE; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA TERCEIROS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; PESQUISA NO CAMPO DA CIÊNCIA DOS MATERIAIS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS CIENTÍFICAS COM FINS MÉDICOS; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; PESQUISAS E EXPLORAÇÕES; PESQUISAS EM COSMÉTICA; PESQUISAS EM COSMÉTICOS; PESQUISAS EM MATÉRIA DE COSMETOLOGIA; PESQUISAS TECNOLÓGICAS; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS; PLANEAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DA ENGENHARIA DA ILUMINAÇÃO; PLANEAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE

DESENHOS DE ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE ANÁLISE DE PROJETOS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE MANUAIS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE MAPAS EM FORMATO DIGITAL; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INVESTIGAÇÕES TÉCNICAS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS TECNOLÓGICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A PESQUISA TECNOLÓGICA; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA TÉCNICA À INDÚSTRIA PETROQUÍMICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE NA ÁREA DA PESQUISA TECNOLÓGICA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O FABRICO DE PAPEL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADAS COM COMPENSAÇÕES RELATIVAS A EMISSÕES DE CARBONO; PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO ELETRÓNICO; PROJETOS E ESTUDOS DE PESQUISAS TÉCNICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA; SERVIÇOS CONTRATADOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIAS MOLECULARES; SERVIÇOS DE ANÁLISE BIOQUÍMICA DE FLUXO DE AR; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS TÉCNICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SANGUE PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ANÁLISE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE ANÁLISES DE SANGUE; SERVIÇOS DE ANÁLISES E DE PESQUISAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS NA ÁREA DA QUÍMICA; SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CIÊNCIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA DE CONTROLO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL E ASSESSORIA SOBRE QUÍMICA AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS; SERVIÇOS DE DESENHADOR NA ÁREA DO DESENHO TÉCNICO; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; SERVIÇOS DE ENOLOGIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE ADUBOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE ADUBOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE FERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE FERTILIZANTES DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DE ADUBOS DESTINADOS À SILVICULTURA; TRABALHOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE

MÉTODOS DE TESTES; SERVIÇOS PARA MONITORIZAÇÃO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS PARA AVALIAR A EFICÁCIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS PARA AVALIAR A EFICÁCIA DE QUÍMICOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS PARA A CONCEÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS NÃO MÉDICOS DE IMAGIOLOGIA POR ULTRASSONS; SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISE DE SOLO; SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA INVESTIGAÇÃO AGRÍCOLA; SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA TESTES ANALÍTICOS; SERVIÇOS LABORATORIAIS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE ANÁLISE ALIMENTAR; SERVIÇOS DE TESTES LABORATORIAIS; SERVIÇOS DE TESTES DE DIAGNÓSTICO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE TESTES DE ADN PARA DETERMINAÇÃO DA PATERNIDADE (SERVIÇOS LABORATORIAIS); SERVIÇOS DE TESTES CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE RELATÓRIOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS COM TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE RECOLHA DE DADOS RELACIONADOS COM QUALIDADE DO AR; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE FERTILIZANTES; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE ANTICORPOS; SERVIÇOS DE PESQUISA MÉDICA E FARMACOLÓGICA; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO VETERINÁRIO; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE FÁRMACOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO TÉCNICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO COSMETOLÓGICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO SOBRE COSMETOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; ACONSELHAMENTO TÉCNICO RELATIVO À PRODUÇÃO DE VINHOS; ANÁLISE DE DESIGN DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CONCEÇÃO DE PRODUTOS; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; ANÁLISES A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; ANÁLISES DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; AUDITORIAS DE QUALIDADE; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESENHO; APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS DE COMPUTADOR (SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA DIGITAL); AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; CONCEÇÃO DA DISPOSIÇÃO PARA ESCRITÓRIOS; CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO PARA OUTROS; CONCEÇÃO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; CONCEÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS E OPTOELETRÔNICOS; CONCEÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS PARA AVALIAR A EFICÁCIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

44 AGRICULTURA; ASSESSORIA AGRÍCOLA; CONSULTADORIA AGRÍCOLA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AGRICULTURA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DA ALIMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE PEIXES, CAMARÕES E OUTROS ANIMAIS MARINHOS DE AQUICULTURA; CONTROLO DE PRAGAS NA AGRICULTURA; CRIAÇÃO DE ANIMAIS; CULTIVO DE UVAS PARA A PRODUÇÃO DE VINHO; ACONSELHAMENTO

RELACIONADO COM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; ALUGUER DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS VETERINÁRIOS; ANÁLISE GENÉTICA DE ANIMAIS; CIRURGIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; CUIDADO DE PEIXES; CUIDADOS DE AVES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS; EXTRAÇÃO DE SÊMEN DE ANIMAIS; HOSPITAIS VETERINÁRIOS; INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; INSERÇÃO DE MICROCHIPS SUBCUTÂNEOS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA SUA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; MASSAGEM DE CÃES; CORTE DE PELO A ANIMAIS; CORTE DE PELO DE CÃES; CUIDADOS DE BELEZA [ESTÉTICA] PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÉTICA PARA CÃES; SERVIÇOS DE ESTETICISTA DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; ADAPTAÇÃO DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CASAS DE REPOUSO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; ANÁLISE DA COR [SERVIÇOS DE CUIDADOS ESTÉTICOS]; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; ARTE CORPORAL; BANHOS TURCOS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; LEASING DE EQUIPAMENTO DE CUIDADOS DA PELE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS À DISTÂNCIA [SERVIÇOS MÉDICOS]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PROBLEMAS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A PESSOAS CARENCIADAS; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE ANÁLISES RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS, NOMEADAMENTE AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE PACIENTES; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA ASMA; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS MÉDICOS PRESTADOS POR SPAS; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRIAGEM DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS RELACIONADOS COM ADN, GENÉTICA E TESTES GENÉTICOS; SERVIÇOS MÉDICOS EM SPAS; SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA ONCOLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA NEFROLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS, NOMEADAMENTE FECUNDAÇÃO IN VITRO; SERVIÇOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DO TRATAMENTO DA DOR CRÔNICA; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIABETES; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO CORPO HUMANO; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O TRATAMENTO DE AFEÇÕES DO ORGANISMO HUMANO; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O TRATAMENTO DE CANCRO DE PELE; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE SANGUE HUMANO; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE MEDULA ÓSSEA; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE CÉLULAS-MÃES; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE CÉLULAS HUMANAS; SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO, O TRATAMENTO E O PROCESSAMENTO DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL; SERVIÇOS PARA A PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARAPREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA ELABORAR RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS

FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; CENTROS DE SAÚDE; COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DA AUDIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNCTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; ENSAIO GENÉTICO DE ANIMAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO; ERVANÁRIA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE CONVALESCENÇA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA CUIDADOS DE APOIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; HIDROTERAPIA; HOSPIÇOS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; MASSAGEM

DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MEDICINA DENTÁRIA; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; MOXABUSTÃO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; NAPRAPATIA; ODONTOLOGIA; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM SANATÓRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE REPOUSO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPRÁTICA; QUIROPRÁTICA[QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODEPENDENTES; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO FÍSICA; RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE ESTUPEFACIENTES; REFLEXOLOGIA; SANATÓRIOS; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS; SERVIÇOS DE BARES DE OXIGÉNIO; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRÁVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE

ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ESTAÇÃO ESTERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE HIDROTHERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTHERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE HOSPIÇOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE OCULISTA; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE QUIROPRÁTICA; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/DESINTOXICAÇÃO DE TOXICODEPENDENTES; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE SANATÓRIO; SERVIÇOS DE SANATÓRIOS; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TALASSOTERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA AUTOGÉNICA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÓNIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS ÓTICOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA POR HIPNOSE; TESTES DE RASTREIO DO CONSUMO DE ÁLCOOL PARA USO MÉDICO; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO

(591)

(540)



(550)

(531) 1.1.5 ; 1.1.99 ; 24.13.1 ; 24.15.1 ; 26.1.4 ; 26.1.13 ; 26.1.16 ; 26.1.21

(210) **618514****MNA**

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT E3E - ENERGIA E ENGENHARIA, LDA**

(511) 42 AVALIAÇÕES NO DOMÍNIO CIENTÍFICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM DESIGN; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM TESTES; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA RELACIONADA COM MANUFATURA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; CONCEÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; AVALIAÇÕES NO DOMÍNIO TECNOLÓGICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; DESENHO DE ENGENHARIA; DESIGN DE ENGENHARIA; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES DE TERRENOS POR ENXURRADAS; DESIGN DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES; DESIGN DE OBRAS DE INUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS POR ENXURRADAS; DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ENGENHARIA TÉCNICA; ESTIMATIVAS NO DOMÍNIO CIENTÍFICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; ESTIMATIVAS NO DOMÍNIO TECNOLÓGICO REALIZADAS POR ENGENHEIROS; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; INSPEÇÕES TÉCNICAS; PESQUISAS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; PESQUISAS NO DOMÍNIO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE CONCEÇÃO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA ESTRUTURAL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN EM ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE

ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE ENGENHARIA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O DESIGN DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ANÁLISE DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O SECTOR DO GÁS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETO E DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (PROJETOS) DE CASAS; ENGENHARIA MECÂNICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM OS SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.6 ; 26.11.25 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 27.99.5

(210) **618525****MNA**

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT DAVID ANTONY FERREIRA**

(511) 09 AMPLIFICADORES DE ANTENA; AMPLIFICADORES DE DISTRIBUIÇÃO; APARELHOS DE TRATAMENTO DE SINAIS DIGITAIS; APARELHOS E INSTRUMENTOS MULTIMÉDIA; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CODIFICAÇÃO E DESCODIFICAÇÃO; CABOS DE SINAL PARA TI, AV E TELECOMUNICAÇÕES; EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAIS; ANTENAS PARABÓLICAS; ANTENAS DE SATÉLITE; APARELHOS EMISSORES DE VÍDEO; APARELHOS RECETORES DE SATÉLITE; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO POINT-TO-POINT; EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO E RECEÇÃO SEM FIOS; MEDIDORES DE POTÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIAS; TRANSMISORES DE SINAIS; AMPLIFICADORES DE SINAIS DE TELEVISÃO; ANTENAS PARABÓLICAS PARA RECEÇÃO DE TELEVISÃO; APARELHOS DE RECEÇÃO DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; APARELHOS DE TELEFONE DE PORTA DE ENTRADA COM SISTEMA DE VÍDEO; APARELHOS DE TELEVISÃO DE CIRCUITO FECHADO; APARELHOS DE VISUALIZAÇÃO DE TELEVISÃO; CÂMARAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO; DESCODIFICADORES PARA APARELHOS DE TELEVISÃO; INSTALAÇÕES DE VIDEOVIGILÂNCIA

ELÉTRICAS E ELETRÓNICAS; SET-TOP BOXES [DISPOSITIVOS PARA DESCODIFICAR SINAIS DE TELEVISÃO]; SISTEMAS DE HOME CINEMA; ADAPTADORES COAXIAIS; ADAPTADORES PARA LIGAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS MULTIMÉDIA; ATENUADORES COAXIAIS; CABO DE FIBRAS ÓTICAS; CABOS COAXIAIS; CABOS DE ÁUDIO; CABOS DE COMUNICAÇÕES; CABOS DE REDES; CABOS ETHERNET; CONETORES COAXIAIS; ANTENAS; ALARMES; ALARMES ACÚSTICOS [COM EXCEÇÃO DE ALARMES PARA VEÍCULOS]; ALARMES ANTIRROUBO ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS; ALARMES CONTRA O ROUBO

(591)

(540)



(550)

(531) 16.1.1

MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO COMERCIAL DE EMPRESAS DO SETOR DA RESTAURAÇÃO

38 FORNECIMENTO DE ACESSO A SITES NUMA REDE DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICA.

41 FORMAÇÃO; ENSINO (FORMAÇÃO); COACHING (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA (DEMONSTRAÇÃO); CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.

42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSIVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES BASEADAS NA WEB; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CATERING; CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA FESTAS.

(591)

(540)



P L A T E F O R M

RUI SANCHES

(210) 618535

MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) PT **MULTIFOOD - REPRESENTAÇÃO DE MARCAS DE RESTAURANTES, LDA.**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS.

29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS; OVOS; LEITE, QUEIJO, MANTEIGA, IOGURTE E OUTROS LATICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO.

30 BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ, MASSA E TALHARIM MASSA COM OVOS; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; CHOCOLATE; GELADO, SORVETES E OUTROS GELOS COMESTÍVEIS; AÇÚCAR, MEL E XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL, TEMPEROS, Especiarias, ERVAS EM CONSERVA; VINAGRE, MOLHOS E OUTROS CONDIMENTOS; GELO (ÁGUA CONGELADA).

32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA BEBIDAS.

35 ANÚNCIOS COMERCIAIS E PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, FOLHETOS, JORNAIS, TELEVISÃO, RÁDIO; PUBLICIDADE NA INTERNET PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE NA IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE ELETRÓNICA DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE

(550)

(531) 27.5.10 ; 27.99.16

:

(210) 618536

MNA

(220) 2019.02.08

(300) 2019.02.06 US 88291161

(730) US **SPINDRIFT BEVERAGE CO., INC.**

(511) 32 CERVEJAS; CERVEJA ALE, CERVEJA LAGER, PORTER (CERVEJAS PRETAS), STOUT, SHANDY; REFRESCOS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA PRETA; BEBIDA ALCOÓLICA FERMENTADA À BASE DE MALTE EM FORMA DE CERVEJA; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJA DE MALTE; LICOR DE MALTE

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS); PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDA ALCOÓLICA PRODUZIDA A PARTIR DE UMA BASE DE MALTE FERMENTADA COM AROMAS NATURAIS; BEBIDAS REFRESCANTES COM ÁLCOOL À BASE DE MALTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS, NOMEADAMENTE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS EM FORMA DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS, NOMEADAMENTE BEBIDAS DE MALTE AROMATIZADAS EM FORMA DE SELTZERS COM ÁLCOOL; ÁGUA DE SELTZ COM ÁLCOOL (HARD SELTZER); LIMONADA ALCOÓLICA; REFRESCOS COM ÁLCOOL À BASE DE MALTE; VINHOS E VINHOS ESPUMANTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; DIGESTIVOS; BEBIDAS APERITIVAS; LICORES; CIDRA; LICOR; BEBIDAS ALCOÓLICAS

MISTURADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM
ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; WHISKY; RUM;
GIN; CONHAQUE, VODKA; BRANDY;
CHAMPANHE

(591)

(540)

SPINDRIFT

(550)

SIMPLAR
CUIDAMOS DA CASA
E DA FAMÍLIA

(550)

(531) 1.3.2 ; 7.1.8 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **618537**

MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT MARCOLINO SEBO WINES AND OILS, LDA.**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.

(591)

(540)



(550)

(531) 24.1.3 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.16 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **618549**

MNA

(220) 2019.02.09

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL COSTEIRA FERREIRA**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS HOTELEIROS; CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR

(591)

(540)

(210) **618538**

MNA

(220) 2019.02.08

(300)

(730) **PT EUROP ASSISTANCE - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PERSONALIZADOS, S.A.**

(511) 36 EMISSÃO DE CARTÕES DE OFERTA PRÉ-PAGOS; EMISSÃO DE CHEQUES-OFERTA QUE PODER SER DESCONTADOS NA COMPRA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; SERVIÇOS DE SEGUROS

37 SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE PINTURA; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES DE JANELAS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

(591)

(540)

**CAFÈ CLUB**

(550)

(531) 5.5.19

(210) **618550** **MNA**
 (220) 2019.02.09
 (300)
 (730) **PT ELISABETE PEDRO TAVARES SANTOS**
PT GRACINDA DE ALMEIDA SIMÕES
GOMES

(511) 25 ALÇAS PARA SOUTIENS; ALÇAS PARA SUTIÃS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ALÇAS PARA VESTUÁRIO; ANÁGUAS [SAIAS INTERIORES]; ANÁGUAS [SAIAS INTERIORES]; ANORAQUES; AQUECEDORES DE MÃOS EM PELE; AQUECEDORES DE PÉS, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; AQUECEDORES DE TORNOZELOS; ALVAS; ALMOFADAS ABSORVENTES PARA AXILAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; BODIES [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; BANDAS ABDOMINAIS PARA GRÁVIDAS [VESTUÁRIO]; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FITAS DE PESCOÇO [PARTES DE VESTUÁRIO]; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FORROS PRÉ-FEITOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; FOULARDS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PELES [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; TRAJES FOLCLÓRICOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO CONTENDO SUBSTÂNCIAS ADELGAÇANTES; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DORMIR PARA GRÁVIDAS; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE PELÚCIA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÊ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM;

VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÊS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL; VESTUÁRIOS PARA BEBÊS; VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]

(591) Dourado : #BAA563;

(540)



(550)

(531) 24.9.2

(210) **618553** **MNA**

(220) 2019.02.10

(300)

(730) **PT FRANCISCO MIGUEL SAMPAIO**
PEREIRA

(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ADORNOS CORPORAIS; AMULETOS [BIJUTARIA]; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ARTIGOS DE IMITAÇÃO DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; ESTOJOS DE ENROLAR PARA BIJUTERIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM; FIOS DE PRATA; FIOS DE PRATA [BIJUTARIA]; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; FIOS METÁLICOS [METAIS PRECIOSOS]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; PÉROLAS NATURAIS; BIJUTARIAS; BRINCOS REVESTIDOS DE PRATA; BRINCOS; BRACELETES E PULSEIRAS; BRACELETE [JOALHARIA]; COLARES; CORRENTES [BIJUTARIA]; CORRENTES DE JOALHARIA; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; MEDALHÕES [BIJUTARIA]

(591)

(540)



(550)

(531) 26.4.22

(210) **618570** **MNA**
 (220) 2019.02.08
 (300)
 (730) **PT OSVALDO SADJA DANFÁ**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(550)
 (531) 26.1.16 ; 26.1.21 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.24

(210) **618598** **MNA**
 (220) 2019.02.10
 (300)
 (730) **PT VITOR MANUEL AMORIM FERREIRA DA SILVA**
 (511) 11 ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA; APARELHOS A GÁS PARA COZINHAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS; APARELHOS DE COZEDURA A GÁS; APARELHOS DE COZEDURA DE MICRO-ONDAS; APARELHOS DE COZEDURA ELÉTRICOS; APARELHOS ELÉTRICOS PARA COZEDURA A VAPOR DE OVOS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE COZINHAR EM MICRO-ONDAS; APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO DE AMBIENTE PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA FAZER IOGURTE; APARELHOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR A VAPOR; APARELHOS ELÉTRICOS PARA PREPARAÇÃO DE CAFÉ; APARELHOS ELÉTRICOS PARA PREPARAÇÃO DE CHÁ; EXAUSTORES DE COZINHA [PARA USO DOMÉSTICO]; EXAUSTORES DE COZINHA; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECER ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS]; CALDEIRAS ELÉTRICAS; APARELHOS DE BARBECUE; APARELHOS ELÉTRICOS PARA PREPARAR CHOCOLATE; APARELHOS ELÉTRICOS PARA FAZER WAFFLES; APARELHOS TERMOELÉTRICOS PARA AQUECER ALIMENTOS; APARELHOS PARA AQUECER ALIMENTOS; APARELHOS PARA AQUECER BEBIDAS; APARELHOS PARA AQUECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES; APARELHOS PARA COZINHAR; APARELHOS PARA REFRIGERAR BEBIDAS; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA O ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA ARMAZENAMENTO DE BEBIDAS; ARMÁRIOS FRIGORÍFICOS PARA EXPOSIÇÃO DE BEBIDAS; APARELHOS PARA O ARREFECIMENTO DE BEBIDAS; BEBIDAS

(APARELHOS PARA O ARREFECIMENTO DE -); CONGELADORES PARA GELADOS; CONJUNTOS DE FORNOS DE COZINHA; COZEDORES A VAPOR, ELÉTRICOS; EXAUSTORES (VENTILADORES) PARA FOGÕES; FOGÕES A GÁS DOMÉSTICOS; FOGÕES A GÁS E ELÉTRICOS; FOGÕES DE COZINHA; FOGÕES DE COZINHA A GÁS; FOGÕES DE COZINHA [APARELHOS PARA COZEDURA]; FOGÕES DE COZINHA POR INDUÇÃO; FOGÕES DE GÁS DE COZINHA; FOGÕES DE INDUÇÃO; FORNOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR; FORNOS DE COZINHA A GÁS [PARA USO DOMÉSTICO]; FORNOS MICRO-ONDAS [APARELHOS PARA COZINHAR]; FRIGIDEIRAS ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; FRIGORÍFICOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; GRELHADORES A GÁS [APARELHOS DE COZINHA]; MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO; MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO ELÉTRICAS; MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE FAZER PÃO PARA USO DOMÉSTICO; MÁQUINAS DE FAZER PÃO DE USO DOMÉSTICO; MÁQUINAS ELÉTRICAS DE FAZER CAFÉ PARA USO DOMÉSTICO; PLACAS DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR; REFRIGERADORES ELÉTRICOS DE VINHOS PARA USO DOMÉSTICO; TORRADEIRAS ELÉTRICAS DE PÃO PARA USO DOMÉSTICO; SECADORES DE CABELO [PARA USO DOMÉSTICO]; TERMOVENTILADORES; MÁQUINAS DE SECAR A ROUPA [SECADORES DE CALOR]; MÁQUINAS DE SECAR LOIÇA ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; MÁQUINAS DE SECAR ROUPA ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; MÁQUINAS ELÉTRICAS DE SECAR ROUPA PARA USO DOMÉSTICO; MÁQUINAS DE SECAR SAPATOS ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS PARA CONGELAR PRODUTOS ALIMENTARES; ARCAS CONGELADORAS; APARELHOS DE LIMPEZA DO AR PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE TRATAMENTO PARA O AMACIAMENTO DA ÁGUA, PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA DO BANHO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; PURIFICADORES ELÉTRICOS DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; PURIFICADORES DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; ESTERILIZADORES A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO; ESTERILIZADORES PARA USO DOMÉSTICO; FILTROS DE ÁGUA PARA TORNEIRAS DE USO DOMÉSTICO; UNIDADES DE ESTERILIZAÇÃO DA ÁGUA POR RAIOS ULTRAVIOLETAS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS PARA USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES ELÉTRICOS DE COMIDA DE BEBÉS PARA USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES [ELÉTRICOS] DE BIBERÕES PARA USO DOMÉSTICO; CALDEIRAS PARA USO DOMÉSTICO; ESQUENTADORES A GÁS [PARA USO DOMÉSTICO]; GERADORES DE VAPOR PARA USO DOMÉSTICO; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA COZER OVOS PARA USO DOMÉSTICO; DESIDRATADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO; ESPETOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; FOGÕES ELÉTRICOS DE COZINHA [PARA USO DOMÉSTICO]; FOGÕES ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; FOGÕES PARA COZINHAR DE USO DOMÉSTICO; FORNOS DE COZER PARA USO DOMÉSTICO; FOGÕES DE INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA [PARA USO DOMÉSTICO]; FORNOS DE COZINHA A GÁS PARA USO DOMÉSTICO; FORNOS DE COZINHA ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; FORNOS MICRO-ONDAS PARA USO DOMÉSTICO; FORNOS PARA USO DOMÉSTICO; GRELHADORES A CARVÃO VEGETAL PARA USO DOMÉSTICO; MÁQUINAS DE CAFÉ ELÉTRICAS PARA USO

DOMÉSTICO; FILTROS ELÉTRICOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS ELÉTRICOS DE SECAGEM PARA USO DOMÉSTICO; CONGELADORES ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA ARREFECIMENTO DO AMBIENTE [PARA USO DOMÉSTICO]; AQUECEDORES RADIANTES ELÉTRICOS [PARA USO DOMÉSTICO]; FOGÕES A GÁS [AQUECEDORES DO AMBIENTE PARA USO DOMÉSTICO]; RADIADORES PARA USO DOMÉSTICO; VENTONHAS ELÉTRICAS [PARA USO DOMÉSTICO]

- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; ALUGUER DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS ACIONADAS POR MOEDAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA ACIONADAS POR CARTÕES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICAS; ALUGUER DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS (ALUGUER DE -)

(591)

(540)

eletr  **lowcost.pt**

(550)

(531) 13.1.17 ; 27.3.15

(210) **618602****MNA**

(220) 2019.02.11

(300)

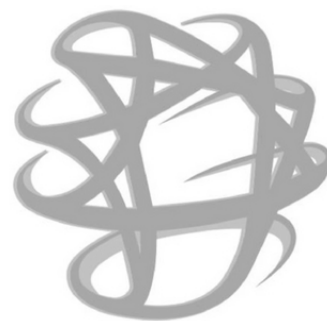
(730) **PT ROSEIRA FRESCA - FORMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS, LDA**

- (511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E

WORKSHOPS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA

(591)

(540)



EnneaSport

(550)

(531) 1.5.23

(210) **618615****MNA**

(220) 2019.02.11

(300)

(730) **PT MARIA FRANCISCA DE ATAÍDE MALAFAIA E GARCEZ OSÓRIO**

- (511) 25 BODIES [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PELES [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO DE PRAIA; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; MALHAS [VESTUÁRIO]

(591)

(540)

Franciska

(550)

(531) 27.5.13

(550)

(531) 3.7.3 ; 3.7.25

(210) **618617** MNA

(220) 2019.02.11

(300)

(730) **PT TWISTAG, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

(511) 09 SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS CODIFICADOS

35 CORRESPONDÊNCIA DE VOLUNTÁRIOS QUALIFICADOS COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL

(591)

(540)

doarbem

(550)

(531) 27.5.1

(210) **618622** MNA

(220) 2019.02.11

(300)

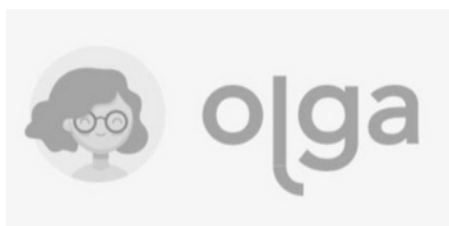
(730) **PT TWISTAG, SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

(511) 09 SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS

35 GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS

(591)

(540)



(550)

(531) 2.3.1

(210) **618633** MNA

(220) 2019.02.11

(300)

(730) **PT PROENÇA E PROENÇA LDA**

(511) 43 RESTAURAÇÃO

(591) Azul escuro; Amarelo; Amarelo torrado; Preto; Branco; Vermelho; Cor de laranja;

(540)

(210) **618656** MNA

(220) 2019.02.11

(300)

(730) **PT FARMÁCIA ALMIRO, LDA.**

(511) 09 GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS DE COMPUTAÇÃO PARA USO PESSOAL; SOFTWARE DE CONCEÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR (CAD); SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES EM REDE; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS; PROGRAMAS DE SISTEMAS OPERATIVOS; PROGRAMAS OPERATIVOS DE COMPUTADOR; SISTEMAS OPERATIVOS; SISTEMAS OPERATIVOS PARA COMPUTADORES; SOFTWARE ADAPTADO PARA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO DE COMPUTADORES; SOFTWARE DE SISTEMAS OPERATIVOS PARA COMPUTADORES; SOFTWARE OPERATIVO PARA COMPUTADORES DE UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO [MAIN FRAME]

42 ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; ESTUDOS DE PROJETOS TECNOLÓGICOS

(591)

(540)

PIMGEST

(550)

(210) **618660** MNA

(220) 2019.02.11

(300)

(730) **PT TIAGO MIGUEL MORAIS DE CARVALHO**

(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES GIN.

(591)

(540)

GIN

SAURUS

DISTILLED AND BOTTLED IN PORTUGAL

(550)

(531) 27.5.1

(210) **618672** **MNA**
(220) 2019.02.12
(300)
(730) PT **PEDRO DANIEL DA SILVA TAVEIRA**
CERQUEIRA

(511) 41 EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA;
EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS;
COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS;
EDIÇÃO DE VÍDEO; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA
AÉREA; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO;
PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS;
PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO;
PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO;
SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS; SERVIÇOS DE
GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO

(591)

(540)

CÍRCULO PERFEITO

(550)

(210) **618781** **MNA**
(220) 2019.02.13
(300) 2016.12.27 EM 16210189
(730) ES **CUETARA, S.L.**

(511) 30 CAFÉ, CHÁ, CACAU, AÇÚCAR, ARROZ, TAPIOCA,
SAGU, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; FARINHAS E
PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS, PÃO,
PASTELARIA E CONFEITARIA, GELADOS
COMESTÍVEIS; MEL, XAROPE DE MELAÇO;
LEVEDURA, FERMENTO EM PÓ; SAL, MOSTARDA;
VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS);
ESPECIARIAS; COMBINAÇÕES DE TEMPEROS;
GELO PARA REFRESCAR; BISCOITOS [BOLINHOS];
BOLACHAS RECHEADAS DE CEREAIS; BOLACHAS
RECHEADAS DE CEREAIS E MEL; BOLACHAS
RECHEADAS DE CEREAIS E CHOCOLATE;
BOLACHAS DE CACAU; CEREAIS; SNACKS À
BASE DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES À
BASE DE CEREAIS; APERITIVOS (À BASE DE
ARROZ); BOMBONS [DOÇARIA]; CHOCOLATES;
WAFFLES [GAUFRES]; TARTES; PANQUECAS
[CREPES]; PASTELARIA VARIADA; BOLINHOS DE
CHÁ; OVOS DE CHOCOLATE; PASTAS PARA
BARRAR FEITAS DE CHOCOLATE.

(591)

(540)

CRAZY FLAKER

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
600617	2019.02.18	2019.02.18	JOEL PEDRO DOS ANJOS VILAÇA	PT	35 41	
601051	2019.02.18	2019.02.18	JOÃO PAULO SOARES SARAMAGO	PT	36	
601143	2019.02.18	2019.02.18	JOANA LOURENÇO VÁS E ÀLVARES	PT	41 44	
601558	2019.02.18	2019.02.18	EUNEA INVESTMENTS DE PORTUGAL, LDA	PT	35 41 43	
601735	2019.02.18	2019.02.18	MARIA DO CARMO CABRAL DA CUNHA FERREIRA	PT	14 18 20 25 35	
602015	2019.02.14	2019.02.14	JOÃO PAULO FERREIRA NETO MIRANDA DO SANTOS	PT	36 37 41	
603539	2019.02.13	2019.02.13	OTOJAL - ESTAMPARIA TEXTIL, LDA.	PT	35	
603647	2019.02.14	2019.02.14	FERNANDO MANUEL CARANHO ESTEVES	PT	33	
604977	2019.02.18	2019.02.18	MUNDIESTORE - FABRICO, COMERCIALIZAÇÃO E MONTAGEM DE ESTORES, LDA	PT	06	
606086	2019.02.18	2019.02.18	KERZNER INTERNATIONAL LIMITED (UMA SOCIEDADE DAS BAHAMAS)	BS	35 36 37 39 41 43 44	
612385	2019.02.18	2019.02.18	ORIGINAL LANYARDS LDA	PT	14 16 25 28	
612987	2019.02.19	2019.02.19	RITA INÊS PINA NOGUEIRA	PT	25	
613004	2019.02.18	2019.02.18	SEREIA DA OURA - SOCIEDADE HOTELEIRA, LDA.	PT	43	
613018	2019.02.18	2019.02.18	BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.	PT	36	
613088	2019.02.18	2019.02.18	DIREÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	PT	33	
613089	2019.02.18	2019.02.18	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	41 42	
613090	2019.02.18	2019.02.18	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	41 42	
613101	2019.02.18	2019.02.18	VYNAMIC LLC	US	35 42	
613348	2019.02.19	2019.02.19	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	37 39 40	
613374	2019.02.19	2019.02.19	A MOBILADORA DE PADRONELO LDA	PT	21	
613386	2019.02.19	2019.02.19	SP TELEVISÃO, S.A.	PT	38	
613396	2019.02.19	2019.02.19	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	03	
613401	2019.02.19	2019.02.19	GTU LEGAL RESEARCH COMPANY, LDA.	PT	09 35 38 41 42	
613403	2019.02.19	2019.02.19	GTU LEGAL RESEARCH COMPANY, LDA.	PT	09 35 38 41 42	
613405	2019.02.19	2019.02.19	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	44	
613406	2019.02.19	2019.02.19	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	44	
613407	2019.02.19	2019.02.19	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	44	
613408	2019.02.19	2019.02.19	LUSÍADAS, SGPS, S.A.	PT	44	
613412	2019.02.19	2019.02.19	BARCELÓ GESTIÓN HOTELERA, S.L.	ES	43	
613430	2019.02.19	2019.02.19	WELLNUTRI LDA	PT	41 44	
613442	2019.02.18	2019.02.18	CAMPIBÉRICA, PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	29 30 31 32 33 35	
613443	2019.02.18	2019.02.18	ANDRÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	PT	39	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
613451	2019.02.19	2019.02.19	CLÁUDIA MARGARIDA MOURA BREDÁ	PT	33 35	
613459	2019.02.19	2019.02.19	BERGAMOT, LDA	PT	35 36 37 42	
613480	2019.02.19	2019.02.19	BRAVER ENTERTAINMENT, LDA	PT	35	
613481	2019.02.18	2019.02.18	GLOBAL ASSOCIATION FOR LIFE	PT	42	
613484	2019.02.18	2019.02.18	EVA DURAN CRISTOBAL	ES	35 41 42	
613542	2019.02.19	2019.02.19	CARLOS ANDRÉ GARCÉS PRADA	PT	16 41	
613543	2019.02.18	2019.02.18	LUIS RAMOS RAMOS LOMBA	PT	35	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
548846	2016.12.19	2018.10.30	MCS - MOAGENS CEREAIS SETUBAL, SA	PT	30	sentença do 1.º juízo do tpi, processo nº 59/17.1yhlsb, julga recurso procedente e , em consequência, nega proteção jurídica à marca, ordenando o cancelamento do respetivo registo. acórdão da 7.ª secção (cível) do trl julga procedente a apelação e, revogando a sentença proferida, determina a concessão do registo de marca.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
601252	2018.05.03	2019.02.14	FRANCISCO ANTÓNIO RAMIRES MARTINS	PT	01 04 07 12 35 37 41	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.
603467	2018.06.12	2019.02.18	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e) e 237.º n.º 4; do cpi
603484	2018.06.13	2019.02.14	ANTHONY WILLIAM SMITH	PT	33	art.º 239º nº 1 al. c), 312º nº 4, 237º nº 4 do cpi.
603541	2018.06.13	2019.02.15	ALDO MIGUEL DIAS DA COSTA	PT	03	art.º 239º nº 1 al. a) e), 245º, 237º nº 4 do cpi.

Renovações

N.ºs 116 600, 144 119, 153 718, 154 635, 217 041, 217 045, 218 657, 237 112, 243 896, 322 579, 331 851, 332 120, 332 488, 332 709, 332 713, 332 793, 332 796, 332 933, 333 828, 333 959, 335 028, 335 051, 335 054, 335 068, 335 078, 335 112, 335 215, 336 795, 404 155, 433 393, 435 642, 438 256, 440 337, 440 510, 440 745, 440 746, 441 326, 441 466, 441 530, 441 671, 441 958, 444 443, 444 675, 445 213, 447 343, 447 819, 449 006, 449 150, 449 193, 449 390, 449 420, 449 423, 449 449, 449 643 e 449 730.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
142894	1968.08.13	2019.02.13	DELTA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELECTRICIDADE,LDA	PT	
174823	1978.08.11	2019.02.13	WYETH LEDERLE PORTUGAL (FARMA), LDA	PT	
175255	1978.08.11	2019.02.13	A MORENINHA LDA	PT	
175328	1978.08.14	2019.02.14	VINHOS FILIPES,SA	PT	
175431	1978.08.14	2019.02.14	IDEM PAPERS S.A.	BE	
175472	1978.08.14	2019.02.14	MONDELEZ EUROPE GMBH	CH	
184380	1978.08.14	2019.02.14	MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA	PT	
319766	1998.08.14	2019.02.14	AUCAMA - COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL VALPACENSE, LDA.	PT	
328490	1998.08.12	2019.02.13	ABÍLIO MELO PINHO, LDA.	PT	
328498	1998.08.12	2019.02.13	LEGANZA-INDÚSTRIA PORTUGUESA DE PORCELANAS, LDA.	PT	
328501	1998.08.12	2019.02.13	CÉSAR ARMANDO MEDALHA PRATAS	PT	
328502	1998.08.12	2019.02.13	CÉSAR ARMANDO MEDALHA PRATAS	PT	
328506	1998.08.12	2019.02.13	LINCOLN-KD, S.A.	ES	
328509	1998.08.12	2019.02.13	AECOPS - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS	PT	
328529	1998.08.12	2019.02.13	PERRIGO PHARMA INTERNATIONAL D.A.C. (ANTERIORMENTE DENOMINADA ELAN PHARMA INTERNATIONAL LIMITED)	IE	
328543	1998.08.12	2019.02.13	SYNGENTA PARTICIPATIONS AG	CH	
328549	1998.08.12	2019.02.13	UNICER - BEBIDAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.	PT	
328552	1998.08.12	2019.02.13	HONDA GIKEN KOGYO KABUSHIKI KAISHA	JP	
328561	1998.08.12	2019.02.13	QUITÉRIO & FILHOS-FÁB. DE QUADROS ELÉCTRICOS, LDA.	PT	
328570	1998.08.12	2019.02.13	ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DOS CEGOS	PT	
328573	1998.08.12	2019.02.13	OURIVESARIA LUIS FERREIRA & FILHOS, LDA.	PT	
328574	1998.08.12	2019.02.13	OURIVESARIA LUIS FERREIRA & FILHOS, LDA.	PT	
328591	1998.08.12	2019.02.13	CAVIFAFE-COMÉRCIO E DISTRIB.DE VINHOS DE FAFE,LDA	PT	
328603	1998.08.12	2019.02.13	EURICO DA SILVA RAIMUNDO	PT	
328607	1998.08.12	2019.02.13	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
328608	1998.08.12	2019.02.13	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	
328615	1998.08.12	2019.02.13	S.E.S.-SALDANHA E PIMENTA JOALHEIROS, LDA.	PT	
328629	1998.08.12	2019.02.13	JAS FARMA COMUNICAÇÃO LDA	PT	
328630	1998.08.12	2019.02.13	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	
328631	1998.08.12	2019.02.13	JAS FARMA COMUNICAÇÃO LDA	PT	
328633	1998.08.12	2019.02.13	VODAFONE PORTUGAL-COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.	PT	
328637	1998.08.12	2019.02.13	CAMPOSDÉVORA-AGRUP.DE PRODUTORES PEC. DA REGIÃO,SA	PT	
328645	1998.08.12	2019.02.13	GRUNENTHAL, S.A.	PT	
328650	1998.08.12	2019.02.13	CORTESIA - REALIZAÇÃO DE EVENTOS LDA	PT	
328671	1998.08.12	2019.02.13	JOSÉ ANTÓNIO REIS MARQUES MAIA	PT	
328698	1998.08.12	2019.02.13	MANUEL NUNES DA COSTA CAMIZÃO	PT	
328704	1998.08.12	2019.02.13	COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO VAROSA, CRL.	PT	
328712	1998.08.12	2019.02.13	ITM ENTREPRISES SA	FR	
328716	1998.08.12	2019.02.13	MINDSHARE MEDIA WORLDWIDE LIMITED	GB	
328718	1998.08.12	2019.02.13	ESTRUTURAS METÁLICAS FLORPOVOA,LDA	PT	
328729	1998.08.12	2019.02.13	IRLANDA NA DOCA-RESTAURAÇÃO,LDA	PT	
328730	1998.08.12	2019.02.13	LEICAM - MALHAS CONFECÇÕES, LDA.	PT	

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
328731	1998.08.12	2019.02.13	EURONEXT LISBON-SOCIEDADE GEST.DE MERC.REGUL., S.A	PT	
328778	1998.08.12	2019.02.13	REGISTEAM-IND.DE COMPUTADORES TELECOMUNICAÇÕES,LDA	PT	
328796	1998.08.12	2019.02.13	COOPERATIVA VITIVINÍCOLA DA ILHA DO PICO, CRL	PT	
328797	1998.08.12	2019.02.13	COOPERATIVA VITIVINÍCOLA DA ILHA DO PICO, CRL	PT	
328798	1998.08.12	2019.02.13	COOPERATIVA VITIVINÍCOLA DA ILHA DO PICO, CRL	PT	
328799	1998.08.12	2019.02.13	JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES	PT	
328815	1998.08.12	2019.02.13	FERNANDO ALVES DA SILVA, LDA.	PT	
328819	1998.08.12	2019.02.13	SOCIEDADE DE VINHOS VICTOR MATOS II, S.A.	PT	
328828	1998.08.12	2019.02.13	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA.	PT	
328832	1998.08.12	2019.02.13	BRUNO SOARES ARQUITECTOS, LDA.	PT	
328833	1998.08.12	2019.02.13	BANCO ESPÍRITO SANTO E COMERCIAL DE LISBOA, SA.	PT	
328839	1998.08.12	2019.02.13	BOEHRINGER INGELHEIM,LDA	PT	
328846	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328847	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328849	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328851	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328853	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328854	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328855	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328856	1998.08.12	2019.02.13	PAPELARIA FERNANDES -INDÚSTRIA E COMÉRCIO,S.A.	PT	
328876	1998.08.12	2019.02.13	GRUPO ANAYA, S.A.	ES	
328893	1998.08.12	2019.02.13	UNITED BISCUITS (UK) LIMITED	GB	
328901	1998.08.12	2019.02.13	G.D. SEARLE LLC	US	
328918	1998.08.12	2019.02.13	MÁXIMO INTERNACIONAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.	PT	
328930	1998.08.12	2019.02.13	LEOPOLDINO RODRIGUES & VITORINO JESUS GASPAS, LDA.	PT	
328938	1998.08.12	2019.02.13	ESPIRITO SANTO DATA INFORMÁTICA, SA	PT	
328942	1998.08.12	2019.02.13	SOCIEDADE AGRÍCOLA, JOÃO TEODÓSIO MATOS BARBOSA & FILHOS, LDA.	PT	
328943	1998.08.12	2019.02.13	SOCIEDADE AGRÍCOLA, JOÃO TEODÓSIO MATOS BARBOSA & FILHOS, LDA.	PT	
328947	1998.08.12	2019.02.13	QUINTA DA MALAFAIA-EMPREEND.TURÍST.COSTA VERDE,LDA	PT	
328966	1998.08.12	2019.02.13	PEXTUBE - FÁBRICA DE TUBOS PLÁSTICOS-METÁLICOS, SA	PT	
328967	1998.08.12	2019.02.13	PERFILTUBO - FÁBRICA DE TUBOS E PERFIS, S.A.	PT	
328972	1998.08.12	2019.02.13	SIFAUMAN-PRODUTOS FARMACÊUTICOS,LDA.	PT	
328980	1998.08.12	2019.02.13	AMERICAN GIRL.,LLC	US	
408138	2008.08.12	2019.02.13	ANTÓNIO RIBEIRO PEREIRA	PT	
409053	2008.08.11	2019.02.13	NOVARTIS AG	CH	
409993	2008.08.12	2019.02.13	ALBANO R. N. ALVES-DISTRIBUIÇÃO DE PAPEL, S.A.	PT	
416638	2008.08.13	2019.02.13	TEÓFILO ÓSCAR RIBEIRO GONÇALVES LEITE	PT	
418532	2008.08.13	2019.02.13	PERES & PARTNERS - INOVAÇÃO, MARKETING E DESIGN, LDA.	PT	
425002	2008.08.12	2019.02.13	REPARCOM - TELECOMUNICAÇÕES E	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
426742	2008.08.13	2019.02.13	ELECTRÓNICA, LDA.	PT	
426767	2008.08.13	2019.02.13	E3C - COMUNICAÇÃO E EVENTOS, S.A.	PT	
428590	2008.08.12	2019.02.13	ARMANDO PEIXOTO DE SOUSA	PT	
428715	2008.08.14	2019.02.14	PRETTY POPPY, LDA.	PT	
429109	2008.08.14	2019.02.14	VÍTOR HUGO BERNARDES DA COSTA	PT	
429127	2008.08.14	2019.02.14	ALEXANDRA CRISTINA SARAIVA FONSECA	PT	
430473	2008.08.14	2019.02.14	JAY WILLIAM ALEXANDER CARSON	PT	
431688	2008.08.12	2019.02.13	GESTIPAN, LDA.	PT	
432248	2008.08.11	2019.02.13	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
432490	2008.08.11	2019.02.13	MARIA ISABEL TEIXEIRA DA SILVA, LDA.	PT	
432574	2008.08.11	2019.02.13	PLENOS - EVENTOS E PRODUTOS TRADICIONAIS, LDA.	PT	
432578	2008.08.11	2019.02.13	LASPHAR - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
432596	2008.08.11	2019.02.13	RICARDO MIGUEL CAFÉ GASPAR	PT	
432618	2008.08.12	2019.02.13	NERLEI - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA	PT	
432622	2008.08.11	2019.02.13	FOTOSSÍNTESE - PROCESSOS SUSTENTÁVEIS, LDA.	PT	
432642	2008.08.11	2019.02.13	CLÁUDIA SOFIA RODRIGUES FIDALGO	PT	
432650	2008.08.11	2019.02.13	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
432655	2008.08.11	2019.02.13	PHYTOTEC UNIPessoal, LDA.	PT	
432670	2008.08.13	2019.02.13	ANA MARIA LOPES MARQUES PEREIRA	PT	
432671	2008.08.13	2019.02.13	PIQAZO - CREATIVE COMPANY, UNIPessoal, LDA.	PT	
432674	2008.08.12	2019.02.13	PIQAZO - CREATIVE COMPANY, UNIPessoal, LDA.	PT	
432690	2008.08.12	2019.02.13	ANTÓNIO JORGE LOURENÇO CARDOSO	PT	
432706	2008.08.13	2019.02.13	ESSELTE PORTUGAL, COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA.	PT	
432714	2008.08.13	2019.02.13	ACTIPED - ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, FORMAÇÃO E CONSULTORIA UNIPessoal, LDA.	PT	
432722	2008.08.13	2019.02.13	CAVES DO MONTE - VINHOS, S.A.	PT	
432746	2008.08.13	2019.02.13	PEDRO MANUEL GONÇALVES LOUÇÃ REIA	PT	
432747	2008.08.14	2019.02.14	ROCHE FARMACÊUTICA QUÍMICA, LDA	PT	
432750	2008.08.13	2019.02.13	BBDO PORTUGAL - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, S.A.	PT	
432754	2008.08.13	2019.02.13	EDITORIAL JORNAL DA BAIRRADA, LDA.	PT	
432758	2008.08.13	2019.02.13	LUÍS CARLOS DE ARAÚJO FONTES	PT	
432766	2008.08.13	2019.02.13	PROMOÚNICO, LDA.	PT	
432793	2008.08.12	2019.02.13	MARIA CARLA VENTURA CARDOSO	PT	
432810	2008.08.13	2019.02.13	JOÃO MANUEL DA FONTE, UNIPessoal, LDA.	PT	
432866	2008.08.14	2019.02.14	ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALGARVE	PT	
432930	2008.08.14	2019.02.14	AICEP GLOBAL PARQUES - GESTÃO DE ÁREAS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS, S.A.	PT	
432947	2008.08.14	2019.02.14	BEST4HOUSE, COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS, LDA.	PT	
432969	2008.08.12	2019.02.13	PAULO CÉSAR FERNANDES PIMENTA	PT	
432978	2008.08.14	2019.02.14	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
432982	2008.08.12	2019.02.13	BRANDME, LDA.	PT	
432986	2008.08.14	2019.02.14	PAULO SÉRGIO PEREIRA FONSECA	PT	
432996	2008.08.12	2019.02.13	LUSAVARO - ENERGIAS RENOVÁVEIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
433054	2008.08.12	2019.02.13	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED	GB	
433078	2008.08.14	2019.02.14	JOAQUIM JORGE LIMA SOARES	PT	
433082	2008.08.12	2019.02.13	JORGE MANUEL MARTINS TOMÉ	PT	
433090	2008.08.14	2019.02.14	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DA CARDIGA, LDA.	PT	
			DIRECÇÃO GERAL DAS ACTIVIDADES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
433096	2008.08.13	2019.02.13	ECONÓMICAS DOMÍNIO VIVO - FORMAÇÃO E CONSULTORIA, LDA.	PT	
433102	2008.08.14	2019.02.14	ANA LUÍSA CARDOSO DIAS JANEIRA	PT	
433104	2008.08.11	2019.02.13	ALEXANDRA LOPES SIMÕES DE CARVALHO	PT	
433106	2008.08.13	2019.02.13	JOSÉ ALBERTO DE MATOS MEIRELES	PT	
433107	2008.08.12	2019.02.13	TIAGO MANUEL DA SILVA ALVES	PT	
433114	2008.08.12	2019.02.13	SUSANA DIAS NASCIMENTO GOMES DA COSTA	PT	
433117	2008.08.11	2019.02.13	JOÃO RICARDO NUNES PACHECO DA SILVA	PT	
433122	2008.08.13	2019.02.13	FUNDBOX - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
433123	2008.08.12	2019.02.13	FUNDBOX - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
433127	2008.08.14	2019.02.14	LIÇÕES E BRINCADEIRAS - ACTIVIDADES PARA CRIANÇAS E CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
433130	2008.08.12	2019.02.13	JOSÉ ARAÚJO PEREIRA	PT	
433134	2008.08.13	2019.02.13	JOSÉ FRANCISCO MATIAS & FILHOS, LIMITADA	PT	
433138	2008.08.13	2019.02.13	WATER TREE - DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO, S.A.	PT	
433143	2008.08.12	2019.02.13	JOÃO CARLOS CARVALHO COSTA	PT	
433146	2008.08.14	2019.02.14	HUGO RODRIGUES QUINTA	PT	
433157	2008.08.12	2019.02.13	JOAQUIM LUÍS DA COSTA PEREIRA	PT	
433158	2008.08.13	2019.02.13	CRISTIANO JOSÉ OLIVEIRA SILVA	PT	
433162	2008.08.13	2019.02.13	JOÃO PAULO CERQUEIRA FERNANDES	PT	
433163	2008.08.11	2019.02.13	LUÍS ALFREDO DE AGUIAR E SILVA	PT	
433169	2008.08.14	2019.02.14	DRH-PESSOAS, GRUPOS E EQUIPAS, LDA.	PT	
433170	2008.08.13	2019.02.13	CORGOM - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE CORTIÇA, S.A.	PT	
433190	2008.08.14	2019.02.14	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
433193	2008.08.14	2019.02.14	RICARDO MIGUEL PESSOA BALTAR DA SILVA E COSTA	PT	
433201	2008.08.11	2019.02.13	QUINTA DO PINTO - SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA, S.A.	PT	
433202	2008.08.14	2019.02.14	QUINTA DO PINTO - SOCIEDADE COMERCIAL E AGRÍCOLA, S.A.	PT	
433212	2008.08.12	2019.02.13	SLOW DOWN, LDA.	PT	
433220	2008.08.12	2019.02.13	VINILCONSTA - PUBLICIDADE E SERVIÇOS, LDA.	PT	
433221	2008.08.13	2019.02.13	JOSÉ CRISÓGONO DE OLIVEIRA NUNES GONÇALVES	PT	
433224	2008.08.12	2019.02.13	HIGHBRAND - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
433237	2008.08.12	2019.02.13	TEQUILA CUERVO, S.A. DE C.V.	MX	
433244	2008.08.14	2019.02.14	TECNIMEDE - SOCIEDADE TÉCNICO-MEDICINAL, S.A.	PT	
433246	2008.08.11	2019.02.13	BIMBO, S.A.	ES	
433248	2008.08.11	2019.02.13	BIMBO, S.A.	ES	
433253	2008.08.12	2019.02.13	PROMOTORA GENERAL DE REVISTAS, S.A.	ES	
433255	2008.08.11	2019.02.13	TC TURISMO CAPITAL - SCR, S.A.	PT	
433259	2008.08.11	2019.02.13	ARMAZÉM DA CULTURA, LDA.	PT	
433273	2008.08.12	2019.02.13	CANOG - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
433276	2008.08.12	2019.02.13	OLGA CARDOSO PINTO	PT	
433281	2008.08.12	2019.02.13	PUBLICAÇÕES GRUPO TB (SUCURSAL EM PORTUGAL)	PT	
433282	2008.08.14	2019.02.14	ASAÚDE88, UNIPessoal, LDA.	PT	
433292	2008.08.12	2019.02.13	ENTREGERAÇÕES - APOIO SOCIAL A CRIANÇAS E IDOSOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
433305	2008.08.12	2019.02.13	ARTIFEIRA - ARTIGOS DE DECORAÇÃO DA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
433306	2008.08.14	2019.02.14	FEIRA, LDA. ARTIFEIRA - ARTIGOS DE DECORAÇÃO DA FEIRA, LDA.	PT	
433312	2008.08.11	2019.02.13	FERNANDO ELOI PEREIRA	PT	
433314	2008.08.14	2019.02.14	TORRES MASCARENHAS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
433315	2008.08.12	2019.02.13	ANTÓNIO FAGULHA MIRANDA GLADSTONE DA COSTA	PT	
433321	2008.08.12	2019.02.13	KLAUS-PETER SIEVERT	PT	
433323	2008.08.12	2019.02.13	TECEP - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	
433326	2008.08.14	2019.02.14	SÉRGIO MANUEL BRAGA DA COSTA CARVALHO	PT	
433327	2008.08.11	2019.02.13	CIBERNAU - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA.	PT	
433333	2008.08.12	2019.02.13	EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS	PT	
433335	2008.08.12	2019.02.13	MUNICÍPIO DE MAÇÃO	PT	
433343	2008.08.12	2019.02.13	PEDRO ISMAEL CORREIA MAIA	PT	
433351	2008.08.12	2019.02.13	JOSÉ EDUARDO BRANQUINHO DE OLIVEIRA	PT	
433366	2008.08.14	2019.02.14	PAULO JOSÉ DA LUZ AMADO	PT	
433368	2008.08.12	2019.02.13	MPE - MÓVEIS PRONTO A ENTREGAR, LDA.	PT	
433375	2008.08.12	2019.02.13	AGRO-KANESHO CO. LTD.	JP	
433377	2008.08.13	2019.02.13	MEDIMAI - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LDA.	PT	
433386	2008.08.14	2019.02.14	COSTA, NUNES & COSTA, LDA.	PT	
433401	2008.08.13	2019.02.13	FILIPPE BERNARDO MARTINS RAFAEL	PT	
433409	2008.08.13	2019.02.13	SERVIRAIL, SERVIÇOS RESTAURAÇÃO CATERING E HOTELARIA, LDA.	PT	
433415	2008.08.12	2019.02.13	LARA CRISTIANA NOGUEIRA AFONSO	PT	
433455	2008.08.14	2019.02.14	NICKLAUS COMPANIES, LLC	US	
433463	2008.08.14	2019.02.14	DATAComp - SISTEMAS DE INFORMÁTICA, S.A.	PT	
433685	2008.08.12	2019.02.13	PEDRO PERRY DA CÂMARA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
251013	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
251015	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
251016	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
263526	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
360575	2019.02.05	NAVYBOOT AG	CH	MAGAZINE ZUM GLOBUS AG	CH	
423947	2019.02.05	ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, S.A.	PT	AGRIASH - IMOBILIÁRIO, PROMOÇÃO TURÍSTICA E CONSULTORIA, S.A.	PT	
506185	2019.02.05	NÍVEL Z, SOCIEDADE PRODUTORA DE DESIGN, LDA.	PT	MISS CAN, LDA.	PT	
547773	2019.02.05	FRANCISCO MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA FERREIRA	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
548024	2019.02.05	MISTOLIN, S.A.	PT	MISTOLIN PROFISSIONAL, S.A.	PT	
571108	2019.02.05	WINE VENTURES, S.A.	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	
577276	2019.02.05	FRANCISCO MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA FERREIRA	PT	SOGRAPE VINHOS, S.A.	PT	

Outros averbamentos (artigo 30.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
613576	2019.02.07	CLÁUDIA SOFIA ALVES DE ALMEIDA E SILVA	PT	RENÚNCIA À CO-PROPRIEDADE, POR PARTE DE CARLA JOSÉ CURIÃO BILÉ, A FAVOR DE CLÁUDIA SOFIA ALVES DE ALMEIDA E SILVA, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO ART. 38º DO CPI.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
613154	2018.10.31	2019.02.07	MODERNBALCONY UNIPessoal LDA	PT	25	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

318870. – NA PÁGINA 140 DO BOLETIM N.º 2019/02/12, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO AÍ INSERIDA POR LAPSO.

560761. – SENTENÇA DO 2º JUÍZO DO TPI, COM O N.º DE PROCESSO 358/17.2YHLSB, JULGA O RECURSO IMPROCEDENTE E MANTÉM O DESPACHO DE CONCESSÃO PROFERIDO PELO INPI. ACÓRDÃO DA 2.ª SECÇÃO DO TRL JULGA RECURSO DE APELAÇÃO IMPROCEDENTE E CONFIRMA A DECISÃO RECORRIDA.

605891. – NA PÁGINA 41 DO BOLETIM 2018/09/24 NO AVISO DE PEDIDO, CAMPO (540) DEVE CONSIDERAR-SE RETIFICADA A PUBLICAÇÃO PARA:



611757. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 25.

612007. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 33) «VINHOS PRODUZIDOS DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO IMPOSTA PELA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA DOC TRÁS-OS-MONTES»

613778. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 41) «EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E CIENTÍFICAS PARA PROJECCÃO E SUSTENTABILIDADE DA RESERVA DARK SKY; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, ENSINO E EDUCAÇÃO NA ÁREA DA ASTRONOMIA; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DA RESERVA DARK SKY, COM EXCEPÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE GUIAS, LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICOS DA RESERVA DARK SKY.»

613781. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 41) «EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, DIVERTIMENTO, ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E CIENTÍFICAS PARA PROJECCÃO E SUSTENTABILIDADE DA RESERVA DARK SKY; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, ENSINO E EDUCAÇÃO NA ÁREA DA ASTRONOMIA; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS DA RESERVA DARK SKY, COM EXCEPÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE GUIAS, LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICOS DA RESERVA DARK SKY.»

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 252.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme os artigos 17.º e 252.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
957235-E1	2018.12.12	UBE INDUSTRIES, LTD.	JP	17	
1011141-E1	2018.12.12	UBE INDUSTRIES, LTD.	JP	17	
1246608-E1	2018.11.30	EP YAYING FASHION GROUP CO., LTD.	CN	18 25 35	
1385652-E1	2019.01.11	RICHTER GEDEON NYRT.	HU	05	
1430864-E1	2018.12.06	WINE INTERNATIONAL PROJECT O.O.O.	MD	32	
1446435	2018.11.19	OBSCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU STRATFORD GLOBAL	RU	25 29 30 43	
1447026	2018.08.02	FUJIAN JINJIANG FUYUAN FOODS CO., LTD	CN	29 30 32	
1447119	2018.09.18	SULFET BASKI MAKINALARI IMALAT SANAYI VE DIS TICARET LIMITED SIRKETI	TR	07	
1447185	2018.10.22	TOVARICHTCHESTVO S OGRANITCHENNOY OTVETSTVENNOSTYU URAL-PRESS KAZAKHSTAN	KZ	39	
1447237	2019.01.10	SHANDONG LU FOOD DAILY FRESH FOOD CO.,LTD.	CN	29	
1447248	2018.07.17	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28 41	
1447350	2018.10.31	SHANGHAI TUHUANJU PROPERTY SERVICES CO., LTD.	CN	35 36 39 43	
1447375	2018.10.30	INTELLIGENT APPS GMBH	PT	09 35 39	
1447403	2018.10.03	KAAN ALACAN	TR	25 35	
1447409	2018.11.23	JINAN QINGSONG INTERNATIONAL TRADE CO., LTD.	CN	35	
1447456	2018.12.17	LEVI, RAY & SHOUP, INC.	US	09	
1447508	2018.10.04	KUBA OTOMOTIV INS.SAN. TIC. A.S.	TR	12	
1447519	2018.11.23	BOSIDENG INTERNATIONAL FASHION (CHINA)LIMITED	CN	18 25	
1447595	2018.11.16	ZAKRYITOE AKTSIONERNOE OBSCHESTVO «ELITA»	RU	25 35	
1447694	2018.07.17	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28	
1447702	2018.10.31	WUXI HONGSHENG HEAT EXCHANGER MANUFACTURING CO.,LTD	CN	11	
1447703	2018.09.28	ANGLOFRANCHISE LIMITED	GB	14 18 25	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1447713	2018.07.17	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28	
1447873	2018.07.02	FUJIAN QUANZHOU LUOJIANG DISTRICT SEVEN DRAGON SHOES CO., LTD	CN	25	
1447880	2018.11.02	M. LORIS RONDE	FR	03	
1447890	2018.12.07	PAROT S.A.S. - EAU MINERALE NATURELLE GAZEUSE	FR	32	
1447893	2018.10.02	EGLI MOTORRADTECHNIK AG	CH	12 25 35 37 42	
1447895	2018.10.02	EGLI MOTORRADTECHNIK AG	CH	12 25 35 37 42	
1447966	2018.10.13	YE QIGUO	CN	09	
1447978	2018.04.09	LABORATOIRE GARANCIA	FR	03	
1448015	2018.10.17	DELI GROUP CO., LTD.	CN	08	
1448038	2018.10.31	VAXE	FR	12 40 42	
1448046	2018.11.02	EP YAYING FASHION GROUP CO., LTD	CN	18 25 35	
1448066	2018.11.02	EP YAYING FASHION GROUP CO., LTD	CN	18 25 35	
1448067	2018.07.17	LOUIS VUITTON MALLETTIER	FR	03 09 14 16 18 24 25 35 38 41	
1448081	2018.10.10	HERMES INTERNATIONAL, SOCIÉTÉ EN COMMANDITE PAR ACTIONS	FR	18 20 24	
1448090	2018.07.12	LI BINGKUN	CN	28	
1448123	2018.01.15	NEXANS	FR	35 37 39 40 42	
1448137	2018.08.10	SHANDONG BAIYE ENVIRONMENTAL PROTECTION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	45	
1448162	2018.11.21	ZHEJIANG MEIMI TECHNOLOGICAL DEVELOPMENT CO., LTD	CN	03	
1448200	2018.11.28	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOYOTVETSTVENNOSTYU LABORATORIYA SOVREMENNOGO ZDOROVYA	RU	03 05	
1448202	2018.07.10	GUARDIAR EUROPE	BE	06 09 12 19 37 41	
1448230	2018.11.15	IVM CHEMICALS S.R.L.	IT	02	
1448278	2018.10.15	RAPHAEL BRUCHEZ	CH	32	
1448280	2018.12.03	BISCUITRIE MODERNE ZINE	MA	30	
1448284	2018.10.09	PATRICK SCHUR	CH	09 35 36 38 39 41 42 44 45	
1448579	2018.11.26	JINAN ZHONGWOKA OILS CO., LTD.	CN	04	
1448594	2019.01.04	TOO FACED COSMETICS, LLC	US	03	
1448608	2018.10.23	SUHESHENG PEARL MUSEUM CO., LTD	CN	14	
1448654	2018.12.20	PEUGEOT SA	FR	12	
1448664	2018.09.21	GR. SARANTIS ANONYMI VIOMICHANIKI & EMPORIKI ETAIRIA KALLYNTIKON ENDYMATON OIKIAKON & PHARMAKEFTIKON EIDON	GR	05 29 30 32	
1448669	2018.11.13	BORUSAN HOLDING ANONIM SIRKETI	TR	39	
1448721	2018.11.23	SHANDONG JINGMING OCEAN TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	31	
1448788	2018.11.21	LIANYUNGANG . FUKUTO JUNGWOO LIGHTING APPLIANCE CO., LTD.	CN	11	
1448836	2018.10.01	PIASTEN GMBH	DE	29 30	
1448877	2018.07.23	ASRY TEKSTILSANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI	TR	18 25	
1448886	2018.12.10	JINAN BANGYING INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	
1448931	2018.10.31	GUANGDONG TRANSTEK MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD.	CN	14	
1448993	2018.10.30	LAVA METAL DÖKÜM SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	06 08 11 35	
1449035	2018.12.14	MARQUIS, INC.	US	31	

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1449065	2018.11.16	ZAKRYITOE AKTSIONERNOE OBSHESTVO «ELITA»	RU	25	
1449073	2018.09.29	EENZET HANDELSONDERNEMING B.V.	NL	01 03	
1449100	2018.12.14	MARQUIS, INC.	US	31	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
956775-E1	2018.02.20	2019.02.18	VW-ENTFALLTEILEDIENST GUTSCHE GMBH	DE	11 12 37	
1272228-E1	2018.03.22	2019.02.18	STARVISION CO., LTD	KR	09	
1394378	2017.08.28	2019.02.18	TULIP FOOD COMPANY A/S	DK	29	
1394450	2017.11.30	2019.02.19	SCHEUCHER HOLZINDUSTRIE GMBH	AT	19 20	
1394505	2017.12.20	2019.02.19	SHANDONG NOEL BIOLOGICAL TECHNOLOGY CO., LTD	CN	17	
1394508	2017.12.20	2019.02.19	SHANDONG NOEL BIOLOGICAL TECHNOLOGY CO., LTD	CN	01	
1394637	2018.01.25	2019.02.19	HISTEP HEALTHY HOME LTD.	CN	19	
1394721	2017.10.27	2019.02.18	GIRRBACH SÜSSWARENDEKOR GMBH	DE	04 21 30	
1394788	2017.12.15	2019.02.18	SOCIETE COOPERATIVE GROUPEMENTS D'ACHATS DES CENTRES LECLERC, SC GALEC, SOCIÉTÉ COOPÉRATIVE ANONYME À DIRECTOIRE ET CONSEIL DE SUR	FR	03 05 08 09 10 21 44	
1396311	2017.09.29	2019.02.18	TANER TRIKOSANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	25 35	
1396320	2017.12.14	2019.02.18	SUZHOU HUA"N PU POWER TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	37	
1420272	2018.06.29	2019.02.19	MARQUIS, INC.	US	01 04 31 39	
1420787	2018.02.19	2019.02.18	SOVMESTNOE OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOST' YU «ZOV-LENEVROMEBEL»	BY	20 35	
1420947	2018.06.22	2019.02.14	KYBURZ BETTWARENFABRIK AG	CH	20 21 22 24 25	
1421260	2018.07.06	2019.02.18	MARQUIS, INC.	US	01 04 31 39	
1421301	2018.04.05	2019.02.18	«VERIFIER» LLC	RU	09 35 36 38 42	
1421435	2018.06.05	2019.02.18	STP ATLANTIC LLC	US	17	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1371340	2017.07.24	2018.12.17	DRUYAN-SAGAN ASSOCIATES, INC.	US	09 16 41	por sentença do 1.º juízo do tpi, proferida no processo n.º 262/18.7yhlsb, foi concedido provimento ao recurso e, em consequência, concedida proteção, em portugal, à marca.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1378572	2017.08.21	2019.02.12	FUJIAN NANPING NANFUBATTERY CO., LTD.	CN	09	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6; 253.º e 254.º do cpi.

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
38001	1998.08.14	2019.02.14	RESTAURANTE O FERNANDO,LDA	PT	
41673	1998.08.14	2019.02.14	PAULO JORGE DA CONCEIÇÃO MATA TORCATO	PT	
41678	1998.08.14	2019.02.14	MIRAHABITA-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES,LDA	PT	
41695	1998.08.14	2019.02.14	VALCAMBRA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS,LDA	PT	
41697	1998.08.14	2019.02.14	PAULO ALEXANDRE DE BASTOS CARDOSO	PT	
42058	1998.08.14	2019.02.14	ERGOCONFOR-EQUIPAMENTO INTERIORES,UNIPESSOAL, LDA.	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
12618	1998.08.14	2019.02.14	RODRIGO & FILHOS,LDA	PT	
12619	1998.08.14	2019.02.14	CASA D'ALBA-MÓVEIS E DECORAÇÕES,LDA	PT	
12620	1998.08.14	2019.02.14	CHURRASQUEIRA REGALA, LDA.	PT	
12622	1998.08.14	2019.02.14	PAULO JORGE DA CONCEIÇÃO MATA TORCATO	PT	
12623	1998.08.14	2019.02.14	MIRAHABITA-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES,LDA	PT	
12625	1998.08.14	2019.02.14	DIBRUMAR-COMÉRCIO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS,LDA	PT	
12629	1998.08.14	2019.02.14	SOCIEDADE DE MÓVEIS PAULARTE,LDA	PT	
12630	1998.08.14	2019.02.14	SOCIEDADE DE MÓVEIS PAULARTE,LDA	PT	
12632	1998.08.14	2019.02.14	VANGUARDA-MOBILIARIO E DECORAÇÃO,LDA	PT	
12633	1998.08.14	2019.02.14	CARLOS JOALHEIRO,LDA	PT	
12634	1998.08.14	2019.02.14	VALCAMBRA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS,LDA	PT	
12636	1998.08.14	2019.02.14	PAULO ALEXANDRE DE BASTOS CARDOSO	PT	
12637	1998.08.14	2019.02.14	PROMAVE-EQUIPAMENTOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA,LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48177** LOG

(220) 2019.02.08

(730) **PT ASSOCIAÇÃO VESPAS DO MARQUÊS**

(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS

A PROMOÇÃO DOS ASSOCIADOS ATRAVÉS DE ACTIVIDADES DE CARÁCTER RECREATIVO, DESPORTIVO E CULTURAL, PARA FOMENTAR O GOSTO PELA DIVULGAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SCOOTER VESPA E MOTOS ANTIGAS.

(591)

(540)



(531) 3.13.4 ; 18.1.5 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 26.1.21



(531) 27.5.1 ; 27.99.9 ; 27.99.16

(210) **48179** LOG

(220) 2019.02.08

(730) **PT RUI AUGUSTO DE ALMEIDA GONÇALVES CRUZ**

(512) 52292 AGENTES ADUANEIROS E SIMILARES DE APOIO AO TRANSPORTE LEGALIZAÇÃO DE VIATURAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS E PARTICULARES NO ÂMBITO DA LEGALIZAÇÃO DE TODO O TIPO DE VIATURAS.

(591)

(540)



(531) 2.9.14 ; 13.1.5 ; 27.5.1

(210) **48178** LOG

(220) 2019.02.08

(730) **PT PALETA DE IDEIAS - CREATIVE STUDIO, LDA**

(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE DESIGN GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO, DESIGN DE AMBIENTES, WEBDESIGN, BRANDING, PACKAGING, ILUSTRAÇÃO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, UX/UI, PUBLICIDADE, MARKETING

(591)

(540)

(210) **48188** LOG

(220) 2019.02.11

(730) **PT NORBERTO JOSÉ PEREIRA HORTA**

(512) 96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS, N.E.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.

(591) VERMELHO ESCURO; PRETO; BRANCO

(540)



(531) 1.1.17

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47424	2019.02.11	2019.02.11	VERSÃO NÍTIDA MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA	PT	
47459	2019.02.18	2019.02.18	RAFAELA SILVA MADEIRA	PT	
47474	2019.02.18	2019.02.18	MDELI, LDA	PT	
47476	2019.02.18	2019.02.18	SIMÃO JOSÉ REIS DA COSTA	PT	
47479	2019.02.18	2019.02.18	TRANSASSEQUINS - TRANSPORTES, LDA	PT	
47480	2019.02.18	2019.02.18	ISAMAI - SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, UNIPessoal LDA	PT	
47486	2019.02.18	2019.02.18	JOÃO PEDRO SOARES DOS SANTOS, UNIPessoal LDA	PT	
47514	2019.02.19	2019.02.19	ANDRÉ FILIPE PEREIRA DE SOUSA MARQUES	PT	
47516	2019.02.18	2019.02.18	S4A LDA.	PT	
47518	2019.02.19	2019.02.19	DÉLCIO SANTOS	PT	
47526	2019.02.18	2019.02.18	SISLECTRIC, UNIPessoal, LDA	PT	
47536	2019.02.18	2019.02.18	CASA DE ACOLHIMENTO SOL NASCENTE	PT	
47537	2019.02.18	2019.02.18	ZHOU ZHIYOUNG	PT	
47550	2019.02.18	2019.02.18	LA BOMBONERA REAL, LDA.	PT	
47551	2019.02.18	2019.02.18	FUNDRINKS. LDA.	PT	

Renovações

N.ºs 48 242, 48 243 e 48 244.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
12413	2008.08.13	2019.02.13	TIAGO ANDRÉ DE MAGALHÃES ALBUQUERQUE	PT	
12503	2008.08.12	2019.02.13	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE WING CHUN TRADICIONAL KUNG FU	PT	
12519	2008.08.12	2019.02.13	CARLOS MANUEL DA SILVA	PT	
12528	2008.08.12	2019.02.13	SUSANA DIAS NASCIMENTO GOMES DA COSTA	PT	
12530	2008.08.14	2019.02.14	AGÊNCIA FUNERÁRIA MARQUES & PIMENTEL, LDA.	PT	
12537	2008.08.11	2019.02.13	NUNO ARAÚJO, ARQUITECTO, LDA.	PT	
12538	2008.08.13	2019.02.13	MEDTC - CENTRO TERAPÊUTICO DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA, LDA.	PT	
12565	2008.08.12	2019.02.13	ANA MARIA PEIXOTO NAIA	PT	
12567	2008.08.11	2019.02.13	EDMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS	PT	
12571	2008.08.12	2019.02.13	JOSÉ PINTO, LDA.	PT	
15518	2008.08.13	2019.02.13	MEDTC - CENTRO TERAPÊUTICO DE MEDICINA TRADICIONAL CHINESA, LDA.	PT	
15612	2008.08.11	2019.02.13	BSCS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, LDA.	PT	
15671	2008.08.12	2019.02.13	LUSO - FORMATAR, S.A.	PT	
16293	2008.08.11	2019.02.13	MARIA DE LURDES PEREIRA DOS SANTOS	PT	
16352	2008.08.12	2019.02.13	SERVIREST - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA.	PT	
17331	1998.08.14	2019.02.14	A.FERREIRA GOMES,LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
31237	2019.02.05	EVIDÊNCIA-SOCIEDADE DE HOTELARIA E TURISMO, LDA.	PT	HOSTELING YOU, LDA.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47602	2018.11.16	2019.01.28	MASSIVE PERFECTION, LDA	PT	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 42017	GUSTAVO & NEVES SA	PT	LOGÓTIPO 48242
NOME DE ESTABELECIMENTO 42132	EUROFLEX - COMPONENTES PARA CALÇADO,LDA	PT	LOGÓTIPO 48243
INSÍGNIA DE 12774	EUROFLEX - COMPONENTES PARA CALÇADO,LDA	PT	LOGÓTIPO 48244
ESTABELECIMENTO			

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasedepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todt nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida N° 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, n° 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Våggaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686